

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3390

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002902-6  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO  
RECORRIDO: RÉGYS ODLARE LIMA DE FREITAS  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Regis Odlare Lima de Freitas, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF e art. 26 e seguintes da Lei 8.038/90, contra o v. acórdão de fls. 55/57.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 63/82) que a decisão vergastada afrontou os arts. 2º e 37 da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 87/91), o requerido pugna pelo conhecimento e improcedência do recurso.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: os arts. 2º e 37 da Constituição Federal .

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2006

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002959-6  
IMPETRANTE: NATALIE DA SILVA GUIMARÃES  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO

### DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.  
Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002490-2  
IMPETRANTE: JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
IMPETRADO: EXMO .SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA

### DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.  
Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002754-1  
IMPETRANTE: MICHAEL JACKSON CRISTÓVÃO DE SOUZA  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO

### DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.  
Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2006.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005807-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTITS PAPOORTZIS  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005913-5 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADOS: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES E OUTRO  
APELADOS: SEBASTIANA MAGALHÃES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005427-6 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ALEX DOS SANTOS SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005997-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: DORMEVAL XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS  
AGRAVADOS: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

DORMEVAL XAVIER DE SOUZA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da Vara Única da Comarca de Caracaraí, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0020006009000-6, que deixou de receber o recurso de Apelação do Agravante, sob o argumento de que a legitimidade para recorrer no mandado de segurança é da pessoa jurídica, e não da autoridade coatora.

O Recorrente aduz, em síntese que, “*a Câmara Municipal de Caracaraí, quando em defesa de seus interesses próprios, possui legitimidade ativa para figurar em qualquer ação*” (fl. 07).

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do Agravo a fim de permitir que a Apelação seja recebida.

Juntou documentos de fls. 09/110.

Coube-me a relatoria. Decido.

Para o deferimento do efeito suspensivo, impõe-se que estejam presentes os requisitos do *fumus boni juris*, relativo à relevância do direito alegado, e do *periculum in mora*, concernente ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso mantida a decisão.

No caso em apreço, vislumbro a presença de ambos.

O “perigo na demora” se justifica à medida que, sendo mantida a decisão, o processo poderá subir ao Tribunal apenas como Reexame Necessário, obstando a análise das razões do apelo do Recorrente.

A “fumaça do bom direito” por sua vez, encontra fundamento na parcela da doutrina que reconhece a legitimidade da autoridade coatora para recorrer, porquanto ser parte na ação, conforme se observa a seguir:

“*O impetrado é a autoridade coatora, e não a pessoa jurídica ou órgão a que pertence e ao qual seu ato é imputado em razão do ofício. (...). A autoridade coatora será sempre parte na causa, e, como tal, deverá prestar e subscrever pessoalmente as informações no prazo de dez dias, atender às requisições do juiz e cumprir o determinado como caráter mandamental na liminar ou na sentença.* (...)” (Hely Lopes Meirelles in Mandado de Segurança, Malheiros, 28ª ed., p. 61 e 62).

Não bastasse isso, não há nada nos autos indicando que o representante judicial da pessoa jurídica tenha sido intimado para se manifestar nos autos, nem tanto quanto à sentença, tal como determina o art. 3º, da Lei 4.384/64. Daí porque não poder exigir-se, agora, que somente a pessoa jurídica possa apelar.

Por essas razões, concedo efeito suspensivo-ativo à decisão, para determinar o recebimento da apelação.  
Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intimem-se as Agravadas, para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, V, do CPC.

Por último, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Por fim, à conclusão.

Boa Vista-RR, 16 de junho 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006001-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: FRANCISCO SITILBERTO S. CALIXTO  
RELATOR: EXMO. SR. LUIZ CONVOCADO LUIZ F. C. MALLET

**DECISÃO**

Vistos, etc.

BOA VISTA ENERGIA interpõe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista em que indeferiu pedido de citação editalícia do ora agravado nos autos da ação ordinária de cobrança– processo nº 010.04.094350-7 – movida pelo recorrente.

Alegou, em síntese, que:

- ajuizou ação de cobrança em face do agravado, em virtude deste encontrar-se inadimplente com o serviço de energia elétrica prestado, quanto a alguns meses dos anos de 2001 e 2003, tendo o duto juiz a quo determinado a citação;
- expedido o mandado citatório para o endereço onde se registrou o consumo exigido, certificou o oficial de justiça a não localização do devedor/recorrido, cf. certidão de fls. 35/v;
- em virtude da referida falta de localização do recorrido, com fundamento na Portaria 065/2003 da Corregedoria do TJRR, houve consultas em bancos de dados oficiais conveniados para a tentativa de obtenção do endereço atualizado do devedor/agravado, restando, porém, infrutífera;
- novamente, tentou-se citação no endereço originário de consumo, com insucesso, em virtude do abandono do local e paradeiro incerto do agravado;
- assim, diante das evidências do preenchimento dos requisitos dos arts. 231 e 232 do CPC, o agravante pugnou pela citação editalícia do réu/recorrido, o que foi indeferido pelo magistrado *a quo*, tendo sido prolatada a decisão ora vergastada.

Sustentando a fumaça do bom direito e do periculum in mora, requereu liminarmente seja concedido efeito suspensivo de caráter ativo ao presente recurso, para que se determine ao juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca que proceda à citação editalícia do agravado nos autos nº 010.04.094350-7, em razão de estarem preenchidos os

requisitos legais. No mérito, pugnou pelo provimento do agravo e manutenção da liminar requerida.

Juntou documentos de fls. 8/123.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos.

A fundamentação jurídica da inicial conduz à conclusão de sua relevância e da existência da necessidade de decretação da medida liminar como garantia da ordem jurídica, eis que assentada no evidente obstáculo judicial quanto à possibilidade de citação por edital do requerido ora agravado, mesmo após várias tentativas frustradas de citá-lo pessoalmente, bem como diante das certidões de fls. 35/v; 89/v e 106, que atestam que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido, requisito necessário para o tipo de citação pretendido pelo agravante, previsto no artigo 232, inciso I, do CPCivil.

Já o *periculum in mora* reside na negativa de prestação jurisdicional, pois, acaso mantida a decisão guerreada, a impossibilidade de citar o requerido por edital acarretará uma possível conclusão inoportuna da ação, podendo gerar ao agravante dano irreversível ou de difícil reparação, eis que, no caso sub examine, conclui-se inexistirem meios para promover a devida angularização processual.

No presente caso, deve prevalecer o princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Assim, preenchidos os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, defiro o pedido para emprestar efeito suspensivo ativo ao presente recurso até o seu julgamento nos termos do artigo 558 do CPC, determinando que seja promovida a pretendida citação por edital nos moldes dos artigos 231 e 232 do mesmo diploma legal.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

Juiz Convocado – LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003239-2– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS  
RECORRIDO: RIBEIRO E LIRA LTDA ME  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Tendo em vista a decisão de fls. 184/185, com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005570-3– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: BENEDITO FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003841-2– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RECORRIDO: LAURA SOUZA MIRANDA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Considerando o acórdão de fl. 194, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE JUNHO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA, JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	046/2006
<b>REPRESENTANTE:</b>	Eucio de Souza Rodrigues.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de instalação elétrica, compreendendo a implantação de circuitos elétricos e manutenção.
<b>PRAZO:</b>	180 dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 14 de junho de 2006.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	047/2006
<b>REPRESENTANTE:</b>	Ada Victória Barros Leite.
<b>OBJETO:</b>	Confecção de placas de aço.
<b>PRAZO:</b>	Vigorará até o dia 31.12.2006.

<b>REPÚBLICA DO BRASIL</b>	
<b>ESTADO DE RORAIMA</b>	
<b>CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	041/2006
<b>REPRESENTANTE:</b>	Elizeuda de Moura Cunha.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de açúcar branco, tipo cristal.
<b>PRAZO:</b>	06 (seis) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de junho de 2006.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTEIRA CGJ N° 043/2006.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão exarada na fl. 136 do Procedimento Administrativo n.º 1.500/06;

**CONSIDERANDO** que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Extraordinárias Parciais Virtuais, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, conforme art. 103, *caput*, do Código de Normas,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Instaurar correção extraordinária parcial virtual na 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, devendo os trabalhos correicionais terem início no dia 26 de junho de 2006.

**Art. 2.º** - Designar os servidores Frederico Bastos Linhares, Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Isaías de Andrade Costa para auxiliarem nos trabalhos correicionais.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Boa Vista, RR, 20 de junho de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTEIRA CGJ N° 044/2006.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão exarada na fl. 104 do Procedimento Administrativo n.º 1.685/06;

**CONSIDERANDO** que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Extraordinárias Parciais Virtuais, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, conforme art. 103, *caput*, do Código de Normas,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Instaurar correção extraordinária parcial virtual na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, devendo os trabalhos correicionais terem início no dia 26 de junho de 2006.

**Art. 2.º** - Designar os servidores Frederico Bastos Linhares, Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Augusto Santiago de Almeida Neto para auxiliarem nos trabalhos correicionais.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Boa Vista, RR, 20 de junho de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTEIRA CGJ N° 045/2006.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74 do Provimento nº 001/05 desta Corregedoria Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer a escala de plantão dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista, RR, para o segundo semestre do ano de 2006, conforme o quadro abaixo:  
**ESCALA DE PLANTÃO**

<b>Tabelionato</b>	<b>Dias</b>
1.º Ofício	1º e 02 de julho
2.º Ofício	08 e 09 de julho
1.º Ofício	15 e 16 de julho
2.º Ofício	22 e 23 de julho
1.º Ofício	29 e 30 de julho
2.º Ofício	05 e 06 de agosto
1.º Ofício	12 e 13 de agosto
2.º Ofício	19 e 20 de agosto
1.º Ofício	26 e 27 de agosto
2.º Ofício	02 e 03 de setembro
1.º Ofício	07, 09 e 10 de setembro
2.º Ofício	16 e 17 de setembro
1.º Ofício	23 e 24 de setembro
2.º Ofício	30 de setembro, 1º e 05 de outubro
1.º Ofício	07 e 08 de outubro
2.º Ofício	12, 14 e 15 de outubro
1.º Ofício	21 e 22 de outubro
2.º Ofício	28 e 29 de outubro
1.º Ofício	02, 04 e 05 de novembro
2.º Ofício	11, 12 e 15 de novembro
1.º Ofício	18 e 19 de novembro
2.º Ofício	25 e 26 de novembro
1.º Ofício	02, 03 e 08 de dezembro
2.º Ofício	09 e 10 de dezembro
1.º Ofício	16 e 17 de dezembro
2.º Ofício	23, 24 e 25 de dezembro
1.º Ofício	30 e 31 de dezembro/06 e 1º de janeiro/07

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.  
Boa Vista, RR, 20 de junho de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTEIRA CGJ N° 046/2006**

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** entendimento feito entre os juízes Erick Cavalcanti Linhares Lima e Luiz Alberto Moraes Junior no sentido de realizarem substituição na escala de plantão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a escala de Plantão de Juízes de Direito da Comarca de Boa Vista, RR, referente ao primeiro semestre do ano de 2006, de acordo com o quadro abaixo:

<b>Juiz</b>	<b>Semanal</b>	<b>Final de semana/feriado</b>
Luiz Alberto Moraes Júnior	19 a 23 de junho /06	24 e 25 de junho /06
Euclides Calil Filho	26 a 28 de junho /06	29 e 30 de junho /06 e 01 e 02 de julho /06
César Henrique Alves *	03 a 07 de julho /06	08 e 09 de julho /06
Elvo Pigani Júnior	10 a 14 de julho /06	15 e 16 de julho /06
Angelo Augusto Graça Mendes	17 a 21 de julho /06	22 e 23 de julho /06
Luiz Alberto Moraes Júnior *	24 a 28 de julho /06	29 e 30 de julho /06
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	31 de julho a 04 de agosto /06	05 e 06 de agosto /06

\* Alterado

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Boa Vista, RR, 20 de junho de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça

**JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE****Portaria JM N.º 006/06**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001, e  
Considerando a Portaria nº 370 da Presidência do Tribunal de Justiça, publicada no Diário do Poder Judiciário – Edição nº 3377, de 1º de junho do corrente, que suspendeu o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 13 e 22 de junho de 2006, às 14:00 horas, em virtude dos jogos da seleção brasileira,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Estabelecer que os plantões da Justiça no Trânsito nos dias 13 e 22 de junho de 2006, das 14:00 às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR), serão cumpridos pelo servidor Darwin de Pinho Lima.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 12 de junho de 2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo nº 1567/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: L de J O D  
Adv.: Fernando O'Grady Cabral Júnior – OAB/RR 199-B  
Executado: S C D  
Adv.: não há advogado cadastrado

R e A.  
Intime-se a credora, para em 10 (dez) dias, apresentar memória de cálculo atualizada das prestações alimentícias em atraso, sob pena de indeferimento.  
Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 12 de junho de 2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo nº 259/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: L S e S  
Adv.: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz – OAB/RR nº 113-B  
Executado: H de P S  
Adv.: não há advogado cadastrado

Intime-se a credora, para em 30 (trinta) dias, informar o endereço atual do executado.  
Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 12 de junho de 2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo nº 2664/03 – Acordo de Alimentos**

Requerente: N A L A  
Adv.: Cosmo Moreira de Carvalho – OAB/RR nº 297  
Requerido: V J A  
Adv.: Almir Rocha de Castro Júnior – OAB/RR nº 385

Diga a Requerente.  
Intime-se e cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 19 de junho de 2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 19/06/2006

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Luiz Fernando Castanheira Mallet

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

00001 - 01006006005-9

Recorrente: Escrivães Judiciários do TJ/rr, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01006006003-4

Agravante: Freire e Cia Ltda, Agravado: Michelle Rodrigues Moreira Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista.

Relator: Luiz Fernando Castanheira Mallet

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01006006002-6

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Maria Margarida Bezerra => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01006006004-2

Apelante: Ivanilda Brandemburg, Apelado: João Siebeter Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe.

Relator: Lupercino Nogueira

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01006006008-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Raimundo Maia Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01006006006-7

Impetrante: Rita Cássia Ribeiro de Souza, Paciente: Francisco Loureno da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00007 - 01006006007-5

Impetrante: Francisco José Pinto de Macedo, Paciente: Kailon de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Maciú.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/06/2006

013827BA =>00159

006446MT =>00023

007969MT =>00023

004905PA =>00024

087790RJ =>00167

001731RO =>00090

000009RR =>00144

000025RR-A =>00185, 00192

000042RR =>00008

000048RR-B =>00252

000052RR =>00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00050, 00051, 00052, 00053, 00062, 00063, 00069, 00071, 00075, 00078, 00079, 00080, 00081, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00089, 00091, 00092, 00093, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111,

00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120,  
 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129,  
 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135  
 000058RR =>00162, 00163, 00165, 00194, 00195, 00196, 00197,  
 00199  
 000060RR =>00162, 00163, 00165, 00194, 00195, 00196, 00197,  
 00199  
 000066RR-A =>00049, 00062  
 000074RR-B =>00137, 00138, 00140  
 000077RR-A =>00176, 00205, 00229  
 000077RR-E =>00040, 00158, 00168, 00201, 00203  
 000078RR-A =>00159  
 000078RR =>00158, 00171, 00200  
 000084RR-A =>00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00050,  
 00051, 00052, 00053, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065,  
 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071  
 000086RR-E =>00025  
 000087RR-E =>00034, 00139, 00151, 00158, 00160, 00167,  
 00168, 00183  
 000092RR-B =>00169  
 000094RR-B =>00200, 00206  
 000098RR-B =>00252  
 000101RR-B =>00154, 00155, 00169, 00191, 00192  
 000105RR-B =>00186  
 000114RR-A =>00168, 00201, 00203  
 000117RR-B =>00161, 00218  
 000118RR =>00020, 00210, 00218, 00237  
 000119RR-A =>00022  
 000124RR-B =>00207, 00218  
 000125RR =>00036, 00159, 00172, 00173, 00174, 00175, 00178  
 000131RR-B =>00256  
 000137RR-B =>00026  
 000138RR =>00198  
 000139RR-B =>00027  
 000140RR =>00248, 00249  
 000144RR-A =>00207  
 000146RR-A =>00035  
 000149RR-A =>00002  
 000149RR =>00145, 00204  
 000155RR-B =>00208, 00219, 00233, 00237  
 000158RR-A =>00193  
 000160RR =>00004, 00043, 00172, 00173, 00174, 00175  
 000162RR-A =>00049  
 000162RR-B =>00156  
 000171RR-B =>00040, 00141  
 000172RR-B =>00031  
 000175RR-B =>00168  
 000177RR =>00049, 00137  
 000178RR-B =>00028  
 000178RR =>00020, 00039, 00166, 00185  
 000186RR-B =>00059  
 000188RR-B =>00202  
 000189RR =>00032, 00257  
 000190RR =>00229  
 000192RR-A =>00005, 00157  
 000200RR-A =>00193  
 000201RR-A =>00252  
 000203RR =>00020, 00023, 00156, 00185  
 000205RR-B =>00136, 00141  
 000207RR-B =>00204  
 000208RR-A =>00036, 00136, 00143  
 000212RR =>00167  
 000213RR-B =>00145  
 000214RR-B =>00033, 00041, 00146, 00147, 00148  
 000215RR-B =>00039, 00042, 00043, 00049, 00054, 00055,  
 00056, 00057, 00058, 00072, 00090, 00094  
 000223RR-A =>00021, 00030, 00142, 00153, 00161, 00209, 00218  
 000223RR =>00251, 00258  
 000224RR-B =>00033, 00137, 00139, 00149  
 000225RR =>00031  
 000226RR =>00043, 00172, 00173, 00174, 00175  
 000231RR =>00161  
 000235RR =>00003, 00164  
 000237RR-B =>00206  
 000239RR-A =>00152, 00184, 00187, 00188, 00189, 00190  
 000240RR-B =>00141, 00170  
 000245RR-A =>00171  
 000247RR-B =>00003  
 000248RR-B =>00255  
 000248RR =>00025  
 000254RR-A =>00241, 00243, 00247, 00254, 00255  
 000258RR =>00203  
 000260RR =>00002

000262RR =>00158  
 000263RR =>00043, 00172, 00173, 00174, 00175  
 000264RR =>00034, 00139, 00150, 00151, 00158, 00160, 00167,  
 00168, 00183, 00201, 00203  
 000269RR =>00158, 00167, 00168, 00201, 00203  
 000274RR-A =>00003  
 000279RR =>00032  
 000282RR-A =>00183  
 000283RR-A =>00172, 00173, 00174, 00175  
 000285RR =>00136  
 000299RR =>00181, 00182  
 000300RR =>00014  
 000305RR =>00146, 00147, 00148, 00149  
 000316RR =>00038, 00043, 00172, 00173, 00174, 00175  
 000317RR =>00221  
 000321RR =>00253  
 000333RR =>00250  
 000336RR =>00056, 00059  
 000337RR =>00018  
 000338RR =>00171  
 000345RR =>00022  
 000356RR =>00040  
 000379RR =>00034, 00036, 00037, 00038, 00041, 00138, 00140,  
 00142, 00150  
 000381RR =>00020  
 000382RR =>00202  
 000385RR =>00257  
 000394RR =>00043, 00172, 00173, 00174, 00175  
 000410RR =>00037, 00219  
 000413RR =>00242  
 196403SP =>00056

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/06/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00018 - 001006138373-2

Requerente: I.F.R.: Requerido: J.P.F.S. => Distribuição por Dependência em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 001006138972-1

Agravante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Dependência em 19/06/2006. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00019 - 001006138597-6

Requerente: A.H.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### DESAPROPRIAÇÃO

00005 - 001002032872-9

Expropriante: Amadeu Hunze Hamid e outros; Expropriado: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.330.661,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00014 - 001006139011-7

Requerente: Edmilson de Oliveira Souza =&gt; Distribuição por Dependência em 19/06/2006. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00015 - 001006138781-6

Indicado: J.A.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00016 - 001006138791-5

Autuado: Gelead Azevedo da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006138801-2

Autuado: Jean Carlos Ribeiro Azevedo =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00012 - 001006138811-1

Autuado: Jean Barreto Braid =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006138831-9

Autuado: Hziel Souza de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 001006138741-0

Indicado: B.A.G. =&gt; Distribuição por Dependência em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00007 - 001006138771-7

Indicado: F.P.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00008 - 001006138440-9

Requerente: Gleidson Souza do Vale =&gt; Distribuição por Dependência em 19/06/2006. Adv - Suely Almeida.

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 001006138731-1

Indicado: E.M.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00010 - 001006138841-8

Autuado: Erisvaldo Oliveira de Sousa e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00011 - 001006138751-9

Indicado: J.W.N. =&gt; Distribuição por Dependência em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001006138848-3

Requerente: F.A.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 19/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****DECLARATÓRIA**

00020 - 001004081656-2

Autor: J.R.S.; Réu: A.P.M. e outros =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Dessa forma, com base nas declarações da parte autora, nas provas documentais e testemunhais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a existência da união estável entre JOZILENE RAMALHO DOS SANTOS e ALDEMIR PEREIRA MATOS JUNIOR, no período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30/05/2006.LuIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Cesar Pereira Camilo.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 19/06/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Júnior****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00033 - 001005118963-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em face da falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se. P.R.I. BV, 12.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00034 - 001005118958-6

Autor: Hudson Luis Viana Bezerra; Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**AÇÃO POPULAR**

00035 - 001001019567-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros =&gt; FINAL DE DESPACHO: Após a juntada da justificativa, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça. Se

eventualmente o substituto não ter respondido no período constatado, que se oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça, comunicando qual a data de retorno do titular, para que apresente as suas razões e motivos. Cumpra-se. INTIME-SE. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00036 - 001005105038-2

Autor: Francisco Flamaron Portela; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### ANULATÓRIA

00037 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Antes de apreciar, determino o recolhimento das custas processuais, no prazo legal e forma do C.P.C. após, nova conclusão. Verifique-se no SISCOM a existência de outras ações envolvendo o mesmo Sindicato, seja em 1º ou 2º grau. INTIME-SE. BV, 09.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00038 - 001006127757-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00039 - 001006129566-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 05 00041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### EXECUÇÃO

00040 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00041 - 001005123198-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 05 00041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00042 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 05 00041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00043 - 001001003004-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06.

Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00044 - 001001003045-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sueli de Souza Rebouças => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00045 - 001001003073-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tupã Terraplenagem Construção Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00046 - 001001003112-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Alves Pereira => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00047 - 001001003225-7

Exequente: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00048 - 001001003238-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Soares da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00049 - 001001003274-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Augusto Moreira.

00050 - 001001003432-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Banco Econômico S/A => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00051 - 001001003464-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Moura e Silva Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00052 - 001001003502-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Farias => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00053 - 001001003528-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Trescincos Distribuidora de Autopeças Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente.

BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00054 - 001001003583-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00055 - 001001003826-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00056 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bacabeira Materiais de Construção e outros => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 05 00041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00057 - 001001019237-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00058 - 001001019252-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00059 - 001002020621-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00060 - 001002036830-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Araújo Lima => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001002036831-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Célio Alves Rodrigues Júnior => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 12.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001002036842-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ronaldo Barros da Costa => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00063 - 001002036945-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Paula Matos de Barros => DESPACHO: Vistos. Diaga o Exequente, no prazo legal. após, cls. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001002036959-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otoniel Ferreira de Souza => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a

execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00065 - 001002046075-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo da Costa Reis => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 001002046092-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Globo Informatica Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00067 - 001002046834-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izidria Souza Ferreira => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 001002051620-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ivanildo de Souza => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 001003057378-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: L David Martins e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001003058853-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Itapoan Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00071 - 001004096450-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Alves Carneiro => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005100117-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00073 - 001005100423-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Expedito Gomes => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005100566-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Jacira Barros Diniz => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005100606-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sc de Sena Barbosa => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005100738-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005100742-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005100783-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roberto Costa Sila - me => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005100820-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Katia Regina Carramillo Grajau => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005100821-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Manoel Pereira => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005100853-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vilmara A da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005100860-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lmp de Arruda => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005100873-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otildes Leitao Thome => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005100888-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nazare Nogueira Lopes => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005101049-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agnelo da Conceição Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005101187-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lourival Maia Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 02.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005101224-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ester Guimaraes Santos => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005101339-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iolanda da Silva Moraes => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005101444-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irene Borges Guimaraes => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005101557-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 05 00041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00091 - 001005101707-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 02.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001005101720-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Miranda Mayrink => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005101845-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Am Abadi => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005101958-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L R Martins Carvalho Me e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001005102007-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Cota dos S P Menores => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001005102831-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Umbelino Farias => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005103772-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Pereira de Lucena => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005107498-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Pinheiro Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 02.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005107572-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005107630-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Itamar da Silva Pimentel => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 02.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005115121-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonice Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001005115287-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001005116357-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alaide Ambrosio Santos => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005116505-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosangela Lima Figueira => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005117143-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iraldina da Silva Araujo => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005118689-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Joice Almeida dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a

execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005118820-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Alexandre Faustino => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005120398-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Raimundo da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005120778-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Luiza da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001005121875-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdelice Almeida dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001005121902-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Morais e Costa Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005121936-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Lucimar Rodrigues Gomes => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001005122055-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lenir Costa e Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001005122074-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Macedo da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005122081-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005122156-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Lilene de Oliveira Paula => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais,

arquivem-se. P.R.I. BV, 02.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005122188-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julio Sergio Cavalcante Ramalho => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005122360-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neize Maria de Souza => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005124183-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Suely Soares de Souza => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001006128444-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Sofia de Sousa Braide => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001006128544-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nancy Ross Pacheco => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001006128610-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neuza Gonçalves dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001006128696-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gildete Silva Costa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 02.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001006128743-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Rodrigues Leite => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 02.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001006128873-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Alves dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001006129013-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ferreira da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06.

Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001006129093-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacy Paraná de Araújo Padilha => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001006129109-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cassiano Alves da Silva Neto => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001006129130-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elenice Rodrigues de Sousa => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001006129158-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ropel Roraima Peças Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 14.06.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001006129224-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Chagas de Souza => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001006129383-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Igreja Congregacional Pentecostal => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001006129413-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wotam Uchoa Thome => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001006129464-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francilene Nunes de Souza => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001006129478-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Fernandes Ribeiro => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazorequerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon JOSé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPROB. ADMINISTRATIVA

00136 - 001005106146-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se econtram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho

Júnior.Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### INDENIZAÇÃO

00137 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Luiz Augusto Moreira.

00138 - 001005120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: 1 - Fixo o ponto controvertido na autoria do ato ilícito; 2 - Não foram levantadas preliminares; 3 - Instada manifestação das partes sobre a aprodução de provas, apenas a parte autora requereu. Tendo permanecido silente o Estado quanto ao tema, presumo o desinteresse na providência. Assim sendo, defiro o depoimento pessoal das partes, a oitiva de testemunhas, e juntada de eventuais documentos pertinentes, conforme requerimento da parte autora. Contudo, no que se refere à prova pericial, intime-se a parte autora para fundamentar seu pedido, expondo detalhadamente quais pontos do Laudo já realizado pretende impugnar. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura.

00140 - 001005123525-6

Autor: Orlane Barroso da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 05 00041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros; Réu: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00142 - 001006127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 05 00041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00143 - 001004083864-0

Impetrante: Arnóbio Venício Lima Bessa; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 05 00041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### ORDINÁRIA

00144 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 05 00041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV,

15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00145 - 001004097272-0

Requerente: Elias Cezar Carvalho de Farias; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleciro Neto.

00146 - 001005118730-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00147 - 001005119002-2

Requerente: Valmir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00148 - 001005119008-9

Requerente: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00149 - 001005119613-6

Requerente: Rebeca Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 0500041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura.

00150 - 001006130316-9

Requerente: Sinturr - Sindicato dos Trab do Poder Leg Mp Tce do Rr; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvo os autos no estado em que se encontram, tendo em vista decisão plenária proferida nos autos do Inquérito Judicial nº 0010 05 00041666-3, publicado no DPJ nº 3387. BV, 15.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 19/06/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00151 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 62); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00152 - 001006138113-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria Aparecida Pinheiro Mundim => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. BV, 12/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00153 - 001006134536-8

Autor: Raimundo Renato Laurentino; Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - Cite-se. BV, 07/06/06 - Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

**DEPÓSITO**

00154 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: Cite-se o requerido, consoante determina o artigo 902 do CPC. BV, 06/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00155 - 001004087774-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria do Socorro Cardoso Lima => DESPACHO: Trata-se de execução imprópria, cujo bem objeto da medida já restou apreendido e devolvido ao seu dono. Posto isso, pagas as custas finais, arquive-se. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00156 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Ante o exposto, acolho o pleito do Embargante, determinando que se desentranhe dos autos os documentos de fls. 146/168, entregando-os ao Patrono da Embargada. Requisite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 143. Intimem-se. Boa Vista/RR. 09.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

00157 - 001006138046-4

Embargante: Nestora Conceição Cavalcante Paz; Embargado: Marcante Moda Imp. e Com Ltda => DESPACHO: Efetue a autora o recolhimento das custas. BV, 12/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00158 - 001001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => DESPACHO: I- Defiro o requerido (fl. 105); II- Oficie-se ao Banco para imediato desbloqueio do valor constroto na conta-corrente do executado. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Helaine Maisé de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jorge da Silva Fraxe, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00159 - 001003066767-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: Digam as partes sobre despacho de fl. 69. BV, 09/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão.

00160 - 001004078177-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda e outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de fôro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00161 - 001004089331-4

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini; Executado: Indiana Seguros S/A => DESPACHO: I- Realizada a penhora oficie-se à agência do Banco HSBC, determinando que se proceda a transferência dos valores bloqueados para a Conta do Juízo; II- Após, lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado, para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00162 - 001006128139-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira => DESPACHO: I -

Desentranhe-se o mandado; II - Devolva ao Oficial, para que proceda a citação consoante o art. 653 do CPC. BV, 08/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00163 - 001006128447-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jovelina da Costa Quadros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 06/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00164 - 001006129575-3

Exequente: Giorgio Dal Ben; Executado: Wilson Alves Bezerra => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 36); II- Cumpra-se com celeridade, face a especial condição do autor (idoso). Boa Vista/RR, 06.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00165 - 001006136406-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisco de Assis Soares => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 02/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00166 - 001006136796-6

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Executado: Cjrr - Comércio e Construção Ltda => DESPACHO: I - Cite-se; II - Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV, 12/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00167 - 001001005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 390). Boa Vista/RR, 09.jun.2006. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00168 - 001002044953-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 121). Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00169 - 001002051106-8

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa => DESPACHO: I - Defiro o pedido (fl.66); II - Após, manifeste-se o autor. BV, 09/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00170 - 001006136664-6

Autor: Mário Porcaro; Réu: Sandro Barbot Arosio Maia => DESPACHO: Cite-se. BV, 07/06/06 - Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**INDENIZAÇÃO**

00171 - 001003067881-6

Autor: Edson Marciano dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, 06/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Carmem Tereza Talamás, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00172 - 001006129030-9

Autor: George Dinelly Oliveira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista/RR,09.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26/07/06, às 10:00h. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson

Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00173 - 001006129086-1

Autor: Djanira Reis Bastos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 08.jun.2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26/07/06, às 09:40h. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00174 - 001006129087-9

Autor: Edinaldo Faustino de Lima; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 08.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26/07/06 às 09:20h. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00175 - 001006129330-3

Autor: Vilson Carlos Pereira Araujo; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 09.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26/07/06 às 09:00h. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00176 - 001006135272-9

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães; Réu: Edio Vieira Lopes => DESPACHO: Observe o autor o disposto no artigo 282 e seguintes do CPC. BV, 07/06/06 - délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00177 - 001006136912-9

Autor: Ronielisson Ribeiro Rabelo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A ação é contra o Estado de Roraima. Encaminhe-se a uma das varas com competência para o assunto. Dê-se as baixas devidas. Boa Vista, 16/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001006137028-3

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Macuxi.com => DESPACHO: Cite-se. BV, 12/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito de Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00179 - 001006136688-5

Autor: Edlamar Avelino Diniz; Réu: Elias e outros => DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Designe-se data para audiência de Justificação Prévia; III- Providencie o autor suas testemunhas; IV- Cite-se o requerido para audiência, passando o prazo defesa a correr após a realização do ato. Boa Vista/RR, 07.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 12/06/06, às 09:00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MANDADO DE SEGURANÇA

00180 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim por tratar-se de incompetência em caráter absoluto, mister o seu conhecimento de ofício, com anulação dos atos decisórios já praticados, o que faço nos termos do artigo 111 c/ c 113 do CPC. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital. Boa Vista/RR, 20.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00181 - 001006137209-9

Autor: J N de M Campelo - Credcon Adm de Convenios Ltda Empresa Bra; Réu: Supermercado Gonçalves Ltda => DESPACHO: Observe o autor o disposto no artigo 282 e seguintes do CPC. BV,07/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00182 - 001006138083-7

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda; Réu: Supermercado Moreira Ltda => DESPACHO: Efetue a autora o recolhimento das custas. BV, 12/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## ORDINÁRIA

00183 - 001006129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Oficie-se conforme solicitado à fl. 67. Boa Vista/RR, 09.jun.2006. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00184 - 001006137162-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil; Requerido: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => DESPACHO: regularize o autor sua representação processual. BV, 07/06/06 - Delcio Dias Feu - Juiz de direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00185 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda; Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: Defiro fls. 755/756, concedendo o prazo de 10 dias para cada parte se manifestar a respeito da perícia realizada, primeiramente o autor e depois o requerido. BV, 07/06/06 - Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00186 - 001006134939-4

Autor: Claudio Silva Souza; Réu: Norte Brasil Telecon S/A - Vivo => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas iniciais. BV, 07/06/06 - Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 19/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00187 - 001006134585-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Francisco Gomes da Silva Júnior => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00188 - 001006135296-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Devanildes Pereira Alves => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de

que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00189 - 001006136606-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Elizabeth de Almeida Lima => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 02/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00190 - 001006137158-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alexandre Silva Lima => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 02/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00191 - 001006137368-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Pereira de Souza => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00192 - 001005122399-7

Embargante: Eliseu Marson Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.86v e 88v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00193 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.179v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00194 - 001006128397-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Alexandre F Lima Neto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.38/39 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00195 - 001006131309-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Tatiana Soares Peixoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00196 - 001006134572-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.30/31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00197 - 001006134826-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Josenias Nogueira dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00198 - 001006134946-9

Exequente: Amazonia Mucajai Minerção Ltda; Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - James Pinheiro Machado.

00199 - 001006135443-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Silvio Oliveira dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.34/36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00200 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl.188v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Fernando Menegais.

#### INDENIZAÇÃO

00201 - 001004091704-8

Autor: Anderson Morais de Oliveira; Réu: Manoel Pio Morais dos Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.172/174, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 19/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### INDENIZAÇÃO

00202 - 001005104938-4

Autor: Geovanes Freitas Farias Junior; Réu: Presidente da Ccypy Comissão Pro Yanomami => Designo o dia 18 de outubro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Helder Gonçalves de Almeida.

#### ORDINÁRIA

00203 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Renato Matos da Silva => Redesigno para o dia 26 de julho de 2006, às 09h30min a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a trasigir. Boa Vista, 19 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Públis Rêgo Imbiriba Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00204 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior; Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => Redesigno para o dia 19 de julho de 2006, às 10h a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazer representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

#### PROTESTO

00205 - 001006138699-0

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: Ornildo Roberto de Souza e outros => Despacho: Ao requerente para recolher as custas processuais. Somente após isto, providencie o Cartório a intimação pretendida. Feita a intimação e pagas as custas e decorrido quarenta e oito horas, sejam os autos entregues parte, independente de translado. Boa Vista-RR, 19.06.2006.(a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00206 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves; Réu: Vicente Geanlup => Designo o dia 26 de outubro de 2006, às 09:30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de junho de 2006 (a) Angelo Augusto Graças Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 19/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALVARÁ JUDICIAL

00021 - 001006136665-3

Requerente: Valdélia dos Santos Braga => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do Alvará Judicial em nome da requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância referente à restituição do Imposto de renda retido na fonte, junto à Receita Federal, em nome de O.V. B. , com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto à disponibilidade, ou não, no momento , dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 19/06/ 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00022 - 001006136893-1

Requerente: W.G.V. => DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que tal providencia não se amolda à competência desta Vara de Família, nos termos estabelecidos no Código de organização Judiciária deste Estado- (Lei nº 002/93 - COJERR). Desta forma, em consonância com o douto parecer ministerial de fls. 76/77, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor, para distribuição as varas Cíveis genéricas. Consignem-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 19/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00023 - 001006133257-2

Requerente: B.S.P.; Requerido: J.D.P. => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao Autor, nos termos do despacho retro. Boa Vista\_RR, 09 de junho de 2006.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Rizental Rodrigues Carvalho, Dayana Lannes Andrade, Francisco Alves Noronha.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00024 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => (Portaria 02/03/ GAB.da 7A Vara Cível) Autos se encontram com vistas para a parte Inventariante. Adv - Antonio Flávio Pereira Américo.

#### DECLARATÓRIA

00025 - 001005103834-6

Autor: Z.F.S.; Réu: P.N.S. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 62, designo o dia 17.08.2006, às 10:30 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03/ GAB. da 7A Vara Cível) Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Ronald Rossi Ferreira.

#### EXECUÇÃO

00026 - 001003061734-3

Exequiente: E.L.S.J.; Executado: E.S.J. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 73, designo o 1º leilão no dia 07/08/06 às 09:00 horas, e o 2A Leilão no dia 22/08/06 às 09:00 horas. Do que para constar, lavro este termo. (Portaria 02/03/ GAB. da 7A Vara Cível). Adv - Diogenes Santos Porto.

00027 - 001004076319-4

Exequiente: M.S.B.S.; Executado: A.S.B.S. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 115, designo o 1º leilão no dia 07/08/06 às 10:00 horas, e o 2A Leilão no dia 22/08/06 às 10:00 horas. Do que para constar, lavro este termo. (Portaria 02/03/ GAB. da 7A Vara Cível) Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00028 - 001004093788-9

Exequiente: W.F.B.; Executado: A.B.V. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 47, designo o 1º leilão no dia 08/08/06 às 09:00 horas, e o 2A Leilão no dia 23/08/06 às 09:00 horas. Do que para constar, lavro este termo. (Portaria 02/03/ GAB. da 7A Vara Cível) Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00029 - 001005100708-5

Exequiente: I.C.V.S.; Executado: U.V.V. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 55, designo o 1º leilão no dia 08/08/06 às 10:00 horas, e o 2A Leilão no dia 23/08/06 às 10:00 horas. Do que para constar, lavro este termo. (Portaria 02/03/ GAB. da 7A Vara Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005101487-5

Exequiente: H.P.; Executado: J.L.A. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 118, designo o 1º leilão no dia 08/08/06 às 11:00 horas, e o 2A Leilão no dia 23/08/06 às 11:00 horas. Do que para constar, lavro este termo. (Portaria 02/03/ GAB. da 7A Vara Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

00031 - 001005114644-6

Exequiente: M.M.A.S.; Executado: C.M.A.S. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 73V designo o 1º leilão no dia 07/08/06 às 11:00 horas, e o 2A Leilão no dia 22/08/06 às 11:00 horas. Do que para constar, lavro este termo. (Portaria 02/03/ GAB. da 7A Vara Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Morais da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00032 - 001005121270-1

Requerente: P.M.M. e outros; Requerido: L.A.S.M. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista- RR, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira

**Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
ESCRIVAO(A):  
Reginaldo Antônio Csiszer**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00207 - 001001010397-5

Réu: Luiz Oliveira dos Santos => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 19 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00208 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/10/2006 às 11:00 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA A OITIVA DE ANTONIO JOSE PEREIRA E INTIME-O NO ENDEREÇO DE FLS. 231. DEMAIS INTIMAÇÕES. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

00209 - 001001010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00210 - 001001010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 160 (159v). BOA VISTA/RR, 14 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00211 - 001001010982-4

Réu: Cícero Pereira da Silva e outros => DESPACHO: AGUARDE-SE, POR 30 (TRINTA) DIAS O RETORNO DAS PRECATORIAS DE FLS. 189 E 190. EM 19/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001002054899-5

Réu: Genilson Simão => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 19 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 120V. BOA VISTA/RR, 19 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001003065595-4

Réu: Geraldo Oliveira de Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001004087932-1

Réu: Misael de Souza Freire => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001004097586-3

Réu: Andy Skate de Almeida Figueiredo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005100966-9

Réu: Sidnei Oliveira da Silva e outros => DECISÃO: VISTOS, ETC ...DIANTE DO EXPOSTO, PASSO A DECIDIR, COMO DECIDO, PELO INDEFERIMENTO DO REQUERIDO PELO REPRESENTANTE DO PARQUET, COM FULCRO NO ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P.R.I.C. BOA VISTA/RR, 19 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00219 - 001005118900-8

Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior e outros => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...EX POSITIS: ATENDENDO AO QUE DISPÕE O ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA PRONUNCiar COMO PRONUNCIO OS ACUSADOS HERMES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR e RICHARDSON REGO DA SILVA, COMO INCURSOS NAS PENAS DOS ARTS. 121,§2º, I (TORPE), III (MEIO CRUEL) E IV (A TRAIÇÃO), C/C ART. 29, AMBOS DO CPB, SUJEITANDO-O A JULGAMNETO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. ...P.R.I.C. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

00220 - 001005120254-6

Réu: Leandro Gordon => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005122430-0

Réu: Francisco Felipe da Silva => DESPACHO: AO MP, PARA ALEGAÇÕES. EM 19/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00222 - 001005125652-6

Réu: Dhemison Almeida de Castro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001006133217-6

Réu: Sander Louis Pereira de Melo => DECISÃO: 1. J. DEFIRO. 2. INTIME-SE A ADVOGADA DO ACUSADO PARA QUE JUSTIFIQUE A SUA INCLUSÃO NOS AUTOS, FACE A SUA PEÇA A FLS. 285/286 E A PEÇA DE FLS. 415. DÊ-SE CIENCIA AO MP C/ URGÊNCIA. BV, 19.06.2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001006138411-0

Indicado: H.B.R. => DECISÃO: CONCORDO COM OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O CASO ENVOLVE BRIGA ENTRE PESSOAS QUE INGERIRAM BEBIDA ALCOÓLICA, SENDO QUE A VÍTIMA FOI LESIONADA COM UMA GARRAFADA NA CABEÇA. ENTRETANTO, NÃO CONSTATO A PRESENÇA DO NIMUS NECANDI NA AÇÃO DO AGENTE. ASSIM, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE FEITO A UMA DAS VARAS CRIMINAIS GÊNERICAS DESTA CAPITAL. BAIXAS NO SISCOM. APÓS ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EM 19/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00225 - 001006135460-0

Réu: Avelino Augusto de Arruda => DESPACHO: CUMPRA-SE O DESPACHO ABAIXO. CERTIFIQUE-SE SE OCORREU OU NÃO O EXAME DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO. EM CASO NEGATIVO, DESIGNE-SE NOVA DATA E HORARIO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. EM CASO POSITIVO QUE SEJA REQUISITADO O LAUDO JUNTO À PERÍCIA E ACOSTE-SÉ AOS AUTOS. BOA VISTA/RR, 19 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO TEMPORÁRIA**

00226 - 001006138491-2

Autor: Alexandre Lopes da Silva; Requerido: Edimilson de Oliveira Souza => DESPACHO: AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DA PRISÃO TEMPORÁRIA. EM 19/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇA MILITAR****Expediente de 19/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00227 - 001004079476-9

Réu: Ismael Pereira Nogueira e outros => DESPACHO: DESIGNE SE NOVA DATA PARA O ROL DO MP. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CONVOQUE-SE O CONSELHO PERMANENTE, EM 19/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00228 - 001006135574-8

Réu: Melquis Costa Porto => DECISÃO: R. A. RECEBO A DENUNCIA. DESIGNE-SE DATA PARA O INTERROGATÓRIO. CITE-SE INTIME-SE O ACUSADO. CONVOQUE-SE O CONSELHO PERMANENTE. JUNTE-SE FACS. EM 19/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 19/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Aleir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Â) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00229 - 001001014228-8

Réu: Luiz Vieira da Costa => FINAL DE SENTENÇA; Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso II do artigo 109, c/c § 1º, do artigo 110, e artigo 115, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa da pena no presente feito e, consequentemente DECLARO, por sentença a extinção da punibilidade do acusado LUIZ VIEIRA DÀ COSTA(Proc. Nº 0010 01 014228-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Expeça-se o imediato Alvará de Soltura em favor de LUIZ VIEIRA DA COSTA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 16 de junho de 2006. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Substituto Legal da 2A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota.

00230 - 001002022070-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001002023378-8

Réu: Edmundo Braga Garcia => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001003057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00234 - 001003066636-5

Réu: Marinaldo Viana de Almeida => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001004079357-1

Réu: Manoel Ferreira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005124554-5

Réu: Miguel José Pedro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/07/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

**CRIME DE TÓXICOS**

00238 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001001011921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Audiência ADIADA para o dia 07/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 31/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunçao dos Reis e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00242 - 001005125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00243 - 001006128381-7

Réu: Cristiano Alves Feitosa e outros => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00244 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001002023525-4

Réu: Neide Patrícia Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001002028181-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00247 - 001006135235-6

Requerente: Paula Andresa Furtado Bahia => Aguarda decisão do processo principal 0010061283817. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

**EXECUÇÃO PENAL**

00248 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva => Decisão: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7240/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/6/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00249 - 001004094039-6

Sentenciado: Sandierley Araújo dos Santos => Decisão: "...PLEO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o (a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/6/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00250 - 001005123350-9

Sentenciado: Frank ênio Epifânio => Decisão: "Defiro cota Ministerial de fl. 63, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Abra-se vista à Defensoria Pública. I. Boa Vista/RR, 16/6/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00251 - 001002022882-0

Réu: Rozilda Maria de Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/06/2006 às 09:15 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00252 - 001003058744-7

Réu: Juvenal Freitas Maciel => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 26/06/2006, às 12:30 horas Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00253 - 001002022206-2

Réu: Josias Oliveira Lima => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 17/07/2006, às 10:45 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00254 - 001006129496-2

Réu: Wagner Lima Bastos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para ciência da sentença de fls.83/86. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00255 - 001006129640-5

Réu: Marcos Gomes Rosa e outros => Intimação ordenado(a). Intimem-se as defesas para fase do art.499 CPP. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Elias Bezerra da Silva.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00256 - 001006138210-6

Requerente: Joildo Romão Peixoto => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de MANTER a PRISÃO PREVENTIVA de JOILDO ROMÃO PEIXOTO. P. Registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França.

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00257 - 001006138301-3

Requerente: Josimar de Biaze Mori => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de MANTER a PRISÃO PREVENTIVA de JOSIMAR DE BIAZE MORI. P. Registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00258 - 001006138371-6

Requerente: Docilio Erik Cicero de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de MANTER a PRISÃO PREVENTIVA de DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA e de ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR. P. Registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00002 - 001005098213-0

Requerente: D.R.D.V. e outros; Criança Adol: I.K. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00003 - 001005123123-0

Impetrante: T.V.A. e outros => Indefiro a citação editalícia requerida, postos que os citandos são pessoas conhecidas, devendo os imetrantes diligenciarem e informarem os endereços dos mesmos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Sustituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Marcos Antônio Rufino, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/06/2006

015420CE =>00098  
 004300DF =>00077  
 006984MT =>00067  
 007972PA =>00071  
 000044RR-B =>00006  
 000048RR-B =>00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057,  
 00061, 00089, 00096, 00097  
 000051RR-B =>00066  
 000070RR-B =>00125  
 000072RR-B =>00105  
 000073RR-B =>00125  
 000075RR-E =>00068  
 000077RR-E =>00108  
 000078RR-A =>00076, 00085  
 000079RR-A =>00117  
 000083RR-E =>00094  
 000086RR-E =>00104  
 000087RR-B =>00055  
 000087RR-E =>00074, 00093  
 000088RR-E =>00071  
 000094RR-B =>00067  
 000098RR-A =>00074  
 000105RR-B =>00075  
 000110RR-B =>00091, 00095  
 000114RR-A =>00093  
 000149RR-B =>00083  
 000151RR-B =>00079  
 000155RR-B =>00102  
 000165RR-A =>00116  
 000171RR-B =>00080, 00086, 00103, 00109  
 000172RR-B =>00063  
 000175RR-B =>00093  
 000176RR =>00080  
 000178RR =>00071, 00076  
 000180RR-A =>00100  
 000181RR-A =>00068  
 000182RR-B =>00079, 00084  
 000182RR =>00123  
 000189RR =>00118  
 000201RR-A =>00090  
 000203RR =>00071, 00076, 00115  
 000206RR =>00078  
 000208RR-A =>00104  
 000209RR =>00089  
 000216RR-B =>00087, 00093, 00094  
 000223RR-A =>00065, 00091, 00095  
 000223RR =>00007, 00088  
 000226RR =>00068  
 000231RR =>00091  
 000233RR-B =>00093  
 000236RR-B =>00052, 00053, 00054, 00056, 00057, 00092,  
 00096, 00097, 00099  
 000236RR =>00090  
 000237RR-B =>00067  
 000237RR =>00069  
 000238RR-A =>00126  
 000240RR-B =>00059, 00061, 00086, 00103, 00108  
 000258RR =>00098, 00099  
 000260RR-A =>00064, 00078  
 000262RR =>00055, 00063, 00065, 00077, 00081, 00086, 00092  
 000263RR =>00076  
 000264RR-A =>00083  
 000264RR =>00066, 00074, 00093  
 000269RR =>00082  
 000278RR-A =>00084  
 000300RR =>00101  
 000305RR =>00104  
 000315RR =>00126  
 000321RR =>00107  
 000355RR =>00081, 00103  
 000356RR =>00092, 00103  
 000368RR =>00087, 00093, 00094  
 000374RR =>00087  
 000380RR =>00077  
 000381RR =>00090

000382RR =>00060, 00110  
 000385RR =>00062  
 000394RR =>00075, 00076, 00088, 00094  
 000406RR =>00070  
 000421RR =>00082  
 000431RR =>00075  
 042385SP =>00103  
 116356SP =>00103

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 19/06/2006

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001006137988-8

Autor: Candida Mayra Silva Arruda; Réu: Manoel Doca de S Neto => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 220,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006138004-3

Autor: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva; Réu: Vanderlice Martins de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.272,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 001006137987-0

Requerente: Elenir das Neves Cruz; Requerido: Associação dos Servidores Públicos Unidos do Brasil => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 001006138001-9

Requerente: Marcio Eduardo de Souza Lira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 710,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006138005-0

Requerente: José Alves; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 399,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 001006137989-6

Autor: Manoel Messias da Silveira Dantas; Réu: Francisco Lima Barroso => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Gilson Alves de Souza.

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001006137990-4

Autor: Martins e Silva Ltda; Réu: Albuquerque e Tavora Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.600,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00008 - 001006138000-1

Requerente: Cleber Machado da Conceição; Requerido: Antonio de Tal => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00009 - 001006138002-7

Requerente: Jailma Jacome Ribeiro; Requerido: Luis Barbosa Alves Filho => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006138003-5

Requerente: Luiz Carlos da Costa Ramos; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00011 - 001006137966-4

Indiciado: J.N.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006137973-0

Indiciado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00013 - 001006137960-7

Indiciado: J.G.B. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 001006137922-7

Indiciado: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006137924-3

Indiciado: A.M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006137947-4

Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137951-6

Indiciado: H.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137956-5

Indiciado: M.M.C. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006137971-4

Indiciado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00020 - 001006137965-6

Indiciado: S.H.B.L. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00021 - 001006137968-0

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006137976-3

Indiciado: R.H.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 001006137923-5

Indiciado: A.M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006137925-0

Indiciado: J.S.R.F. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006137952-4

Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137969-8

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006137998-7

Indiciado: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00028 - 001006137964-9

Indiciado: E.V.Q. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00029 - 001006137961-5

Indiciado: R.N.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006137967-2

Indiciado: C.N.O.A. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00031 - 001006137957-3

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00032 - 001006137921-9

Indiciado: J.L.R.B. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006137926-8

Indiciado: C.R. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006137949-0

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006137950-8

Indiciado: J.N.A.N. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006137962-3

Indiciado: J.V.G.F. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006137975-5

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006137977-1

Indiciado: G.N.O. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00039 - 001006137970-6

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00040 - 001006137999-5

Indiciado: B. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00041 - 001006137974-8

Indiciado: K.L.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006137997-9

Indiciado: K.E.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00043 - 001006137958-1

Indiciado: W.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006137959-9

Indiciado: I.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00045 - 001006137920-1

Indiciado: C.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006137948-2

Indiciado: I.T.T.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006137953-2

Indiciado: E.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006137954-0

Indiciado: S.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006137955-7

Indiciado: E.M.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006137963-1

Indiciado: A.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006137972-2

Indiciado: R.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00052 - 001005113488-9

Autor: Erica Francisca Moraes da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Expeça-se guia de depósito judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00053 - 001005113497-0

Autor: Hildene dos Santos Machado; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001005113498-8

Autor: Maria Iracema de Brito e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Cumpram-se as determinações de fl. 90. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005117862-1

Autor: Cleide Silva Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Expeça-se guia de depósito judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001005119397-6

Autor: Venina Cordeiro Lyra; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001005119427-1

Autor: Doralice de Oliveira Martins e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 87. Após, cumpram-se as determinações de fl. 87. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00058 - 001006126157-3

Autor: Regina Carvalho da Silva; Réu: Valber de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no Código de Defesa do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento de R\$ 534,75 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) à autora. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R.I. EM, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006133490-9

Autor: Fredson Pedrosa Vieira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 4.592,49 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), devidamente corrigidos desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. EM, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00060 - 001006133903-1

Autor: Damiao Tavares Dourado; Réu: Marcelo Guedes da Silva e outros => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência de conciliação. 2. Cite-se. Intime-se. 3. Diligências necessárias. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00061 - 001006135708-2

Autor: Jocildo Elesbão Araujo; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 27, na íntegra. Desentranhe-se a documentação solicitada após o efetivo recolhimento das custas. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva.

00062 - 001006135801-5

Autor: Adval Paulo; Réu: Gleison Silva Queiroz => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de

interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00063 - 001006131089-1

Requerente: Luiz Carlos Martins Junior; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

00064 - 001006131913-2

Requerente: Ana Celia de Paula Andre; Requerido: Ileny Barbosa dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

#### DECLARATÓRIA

00065 - 001006135951-8

Autor: Josenias Lima do Nascimento; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 77. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

#### EXECUÇÃO

00066 - 001001018263-1

Exeqüente: Orcini Garcia de Almeida; Executado: Azis Ata Muhamad Mustafa => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 112, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.099/95. Cumpra-se o r. despacho de fls. 106, na íntegra. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00067 - 001004077742-6

Exeqüente: Ruy Walter Mainardi; Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Diga o exeqüente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00068 - 001005098879-8

Exeqüente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente; 2. Intime-se. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00069 - 001005110939-4

Exeqüente: Geisa Barbosa de Matos; Executado: Jose Alberto Figueiredo => DESPACHO: Diga a exeqüente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. EM, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino.

00070 - 001006126360-3

Exeqüente: Jose Otávio Brito; Executado: Jonas Elias Ribeiro Alves => FINAL DE SENTENÇA:...., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

00071 - 001006126689-5

Exeqüente: Rubens Reis de Novais Bastos; Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: Diga o exeqüente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00072 - 001005115411-9

Requerente: Maria das Graças Lopes Soares; Requerido: Gésia Souza de Araújo => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida de Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55,

da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. EM, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006131812-6

Requerente: Maria do Socorro Damasceno Viana; Requerido: Thiago da Silva Claudio => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com maparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00074 - 001005098975-4

Autor: Marivaldo Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga o exeqüente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Após, conclusos, para o efetivo desbloqueio das contas atingidas. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00075 - 001005110492-4

Autor: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga a exeqüente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Glener dos Santos Oliva.

00076 - 001005113660-3

Autor: Jhenes Figueiredo da Frota; Réu: Telemar Norte Leste => DESPACHO: Efetue-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00077 - 001005119347-1

Autor: Joao Swamy Miranda da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Morais.

00078 - 001006126203-5

Autor: Julio Cesar da Silva; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

00079 - 001006126431-2

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => DESPACHO: Arquive-mse os autos. Anotações necessárias. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geraldina Cardoso de Assunção, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00080 - 001006129457-4

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Bv Combustiveis Ltda => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 39/41. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ellen Euridice C. de Araújo.

00081 - 001006132125-2

Autor: Niluza Paula da Costa Frota; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes, no SISCOM. Expeça-se guia de depósito judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Helaine Maise de Moraes França.

00082 - 001006133808-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em,

14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00083 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva; Réu: Ronaldo dos Santos Lima e outros => DESPACHO: Considero que não houve a citação de um litisconsorte necessário, e que o procedimento é uno, converto a audiência de instrução e julgamento designada, para audiência de conciliação. Providencie o cartório a alteração no SISCOM. Cite-se a Sra. Maria Sônia do Vale para audiência designada. Cumpra-se com urgência. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00084 - 001005123957-1

Requerente: Pedro Cardoso de Sousa; Requerido: Credicard Bancos S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória para condeanr o réu ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais ao autor. Esse montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com índice oficial do TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB c/c art. 1616, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hélio Furtado Ladeira, Geralda Cardoso de Assunção.

00085 - 001006126510-3

Requerente: Alexsandra Silva Sampaio; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESAPCHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00086 - 001006135860-1

Requerente: Ademir Junes dos Santos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00087 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se, por cinco dias, a efetiva comprovação das alegações sustentadas pela autora. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva.

00088 - 001006136240-5

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00089 - 001006132114-6

Autor: Silvana Marques Cardoso; Réu: Tim Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:...,ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, inc. I - CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00090 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => Despacho: 1.Tendo em vista a natureza dos bens penhorados, bem como a certidão de fl.172, intime-se o credor, via DPJ, para disponibilizar os meios necessários ao cumprimento da diligência, em cinco dias, sob pena de extinção. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00091 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará para a parte levantar o valor de fl. 93; 2. DESEnbloqueiem-se as contas do requerido; 3. Intime-se o autor, via DPJ, para o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso.

00092 - 001005119399-2

Autor: Marlete do Valle Feitosa e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1.Diga a parte autora acerca de fls. 77, em cinco dias, sob pena de extinção; 2.Intime-se(DPJ). Boa Vista -RR, 14/06/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

#### DECLARATÓRIA

00093 - 001006131641-9

Autor: Dionete Carneiro Valente; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: 1. Designe-se nova audiência de conciliação; 2. Intime-se o autor e a requerida BOVESA via DPJ; 3. Cite-se a segunda requerida no endereço informado 'fl. 66; 4. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 31 de julho de 2006 às 11:00 hs. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00094 - 001005113234-7

Autor: Raimundo Borges da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 010 dia(s). que cumpra voluntariamente a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada.(19.06.2006). Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Luciana Rosa da Silva.

#### MONITÓRIA

00095 - 001003068125-7

Autor: Carlos Pereira da Silva; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: 1.Diga o autor de fl.101, em cinco dias, sob pena de extinção; 2.Intime-se (DPJ). Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Priscila Pires Carneiro  
Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00096 - 001005119389-3

Autor: Wagner Breves da Silva e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Desnecessária a homologação requerida, tendo que com o pagamento a mera quitação do Autor surtirá todos os efeitos perseguidos; II. Também desnecessária e burocrática a expedição da Guia de Depósito eis que, o pagamento pode e deve se dar entre as partes; III. Aguarde-se a manifestação do Autor por 30 (trinta) dias; IV. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Em, 16/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00097 - 001005119394-3

Autor: Maria Olegário de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Desnecessária a homologação requerida, tendo que com o pagamento a mera quitação do Autor surtirá todos os efeitos perseguidos; II. Também desnecessária e burocrática a expedição da Guia de Depósito eis que, o pagamento pode e deve se dar entre as partes; III. Aguarde-se a manifestação do Autor por 30 (trinta) dias; IV. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Em, 16/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00098 - 001005119417-2

Autor: Maria do Carmo Pereira de Sousa; Réu: Real Seguros S/A => I. Desnecessária a homologação requerida, tendo que com o pagamento a mera quitação do Autor surtirá todos os efeitos perseguidos; II. Também desnecessária e burocrática a expedição da Guia de Depósito eis que, o pagamento pode e deve se dar entre as partes; III. Aguarde-se a manifestação do Autor por 30 (trinta) dias; IV. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Em, 16/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00099 - 001005119419-8

Autor: Lionete de Souza Cavalcante Santos e outros; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais, em caso de haver. Arquivem-se, após o trânsito em julgado.P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de junho de 2006. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00100 - 001006137667-8

Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2006 às 11:30 horas. I. Designe audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00101 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho; Réu: Credicard S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### EXECUÇÃO

00102 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa; Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => Citação ordenado(a). I. Cite-se em execução. II. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### INDENIZAÇÃO

00103 - 001005119353-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Serasa S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Certifique-se o trânsito em julgado; II. Após, arquive-se. Em, 16/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Selma Lírio Severi, Arnaldo Rossi Filho, Marlene Moreira Elias.

00104 - 001005119572-4

Autor: Samuel Silva de Castro; Réu: Expresso Roraima Ltda => Intimação efetivado(a). I. Apurem-se custas processuais remanescentes; II. Requeira o autor. Em, 16/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

00105 - 001006126760-4

Autor: Ghirdharry Singh; Réu: Alfredo Tury Barbosa e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2006 às 09:30 horas. I. Designe-se nova audiência. II. Cite-se atentando-se para o requerimento de fls. 47, devendo haver o acompanhamento do Autor. Em, 16/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista.

00106 - 001006133936-1

Autor: Maiza Geiza da Silva Pereira; Réu: Boa Vista Energia S/A => I. Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135, p.ú., CPC; Cancelo a audiência designada às fls. 26; III. Encaminhe-se ao nobre colega substituto, via Cartório Distribuidor. Em, 16/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006135858-5

Autor: Jobson Oliveira de França; Réu: Josafa de Almada Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2006 às 10:00 horas. I. Cancelo a audiência. II. Redesigne-se. III. Cite-se conforme fls. 15. Em, 16/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00108 - 001006137684-3

Autor: Elvo Pigari Junior; Réu: Gol Transportes Aereos S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00109 - 001006132116-1

Requerente: Alex Santos Maceio; Requerido: Reluc Grafica e Artefatos de Papel Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 16/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### MONITÓRIA

00110 - 001006137767-6

Autor: Daniel Silva de Souza; Réu: Jose Augusto Arruda de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado injuntivo. Em, 16/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 19/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Á) :  
Luciana Silva Callegário**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00111 - 001005122628-9

Indicado: N.M.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste JuizadoEspecial, remetendo os autos, ao juízo da 3A Vara Criminal deta Comarca, com as providências de estilo (COJERR, art. 41-A). Em, 14/06/2006 (a) ErickLinhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006135522-7

Indiciado: G.R.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos, ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca, com as providências de estilo (COJERR, art. 41-A). Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00113 - 001006132156-7

Indiciado: A.L.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 27), arquivem-se os autos. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006133823-1

Indiciado: I.Q.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 27), arquivem-se os autos. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da autora do fato. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00115 - 001004089021-1

Indiciado: A.V.P.C. => DESPACHO: Notifique-se o autor do fato como requerido. Em 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00116 - 001004094403-4

Indiciado: D.B.L. => DESPACHO: Aguarde-se o efetivo cumprimento da transação penal. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00117 - 001005111613-4

Indiciado: R.L.S.H. => DESPACHO: Aguarde-se o efetivo cumprimento da transação penal. EM, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00118 - 001006131027-1

Indiciado: S.Q.F. => DESPACHO: Arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

**CRIME C/ PESSOA**

00119 - 001005111701-7

Indiciado: A.M.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 20), arquivem-se os autos. Em,16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005121748-6

Indiciado: J.F.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos, ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca, com as providências de estilo (COJERR, art. 41-A). Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00121 - 001004088463-6

Indiciado: H.S.G.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo-se ao autor do fato, JOSÉ FREITAS DA SILVA FILHO, remetendo cópia dos autos, ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca, com as providências de estilo (COJERR, art. 41-A). Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005111810-6

Indiciado: W.C.L. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, Arestringindo-se ao autor do fato, WILLIAN COSTA LIMA, remetendo cópia dos autos, ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca, com as providências de estilo (COJERR, art. 41-A). Em,

16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005122687-5

Indiciado: G.F.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 27), arquivem-se os autos. Em, 16/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00124 - 001006126583-0

Indiciado: W.P.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos, ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca, com as providências de estilo (COJERR, art. 41-A). Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00125 - 001006134279-5

Indiciado: E.F.A. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da vítima, no SISCOM. Ciência ao MP. Cumpra-se com urgência. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Edir Ribeiro da Costa.

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Alexandre Martins Ferreira

**CRIME DE TÓXICOS**

00126 - 001002053575-2

Réu: Milton Duarte Maduro Filho => DESPACHO: (...) Intime-se o réu para oferecer as suas alegações finais, no prazo de cinco dias. BV. 09/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, José Rocelinton Vitor Joca.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/06/2006

000021RR =>00002  
000124RR-B =>00002  
000144RR-A =>00002  
000189RR =>00003  
000333RR =>00001  
000385RR =>00003

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 002005007956-3

Requerente: T.M.S. e outros; Requerido: D.R.S.S. => 19) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/04, JULGANDO PROCEDELENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do requerido, perfazendo a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, na data da proposta da inicial, em favor do(a) autor(a), desde a sua citação, com correções monetárias, bem como condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; 20) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas; 21) Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 14 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00002 - 002005008277-3

Réu: Antonio da Costa Reis => 1) Considerando que o réu ANTÔNIO DA COSTA REIS manifestou expressamente seu desejo de desistir do recurso interposto por seus Advogados particulares, conforme se vê das fls. 537/538; 2) Considerando que o réu ANTÔNIO DA COSTA REIS cumpriu parcialmente a sentença deste juízo, somente com relação ao pagamento da pena de multa, inclusive depositando em Juízo o respectivo valor da pena de multa, conforme se vê do recibo e certidão de fls. 538; 3) Considerando a manifestação dos advogados do réu através da petição de fls. 544, que da mesma forma manifestaram expressamente sobre a desistência do recurso de Apelação, em atendimento a intimação deste juízo; 4) Assim, diante das inequívocas manifestações do réu (pessoalmente) e de seus advogados por petição, hei por bem HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO POR PARTE DO RÉU ANTÔNIO DA COSTA REIS, com seus regulares efeitos jurídicos; 5) Em vista disso, determino ao Sr. Escrivão Substituto que certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 517/529; 6) Após, retornem os autos conclusos; 7) Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 16 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00003 - 002005007927-4

Réu: Marcelo Soares de Souza => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDELENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado MARCELO SOARES DE SOUZA como incursão nas penas do Artigo 14 da Lei 10.826/2003, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS- Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. SEM ATENUANTES: Não milita em favor do réu nenhuma atenuante genérica. SEM

AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. CAUSAS ESPECIAIS DE

DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA: Não há Causas especiais de diminuição e nem de aumento de pena incidível in casu, portanto, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis)

meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) - do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo.

REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto, hei por bem conceder o direito do réu de apelar em liberdade. CUSTAS: Custas a serem pagas pelo acusado. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu MARCELO SOARES DE SOUZA foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade. Assim, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA colocando-o em liberdade imediatamente, se por outro motivo não tiver preso. ROL DOS CULPADOS. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado MARCELO SOARES DE SOUZA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 19 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Alvará de soltura expedido(a). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/06/2006

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002006009091-5

Autor: Elidia de Oliveira Pereira; Réu: Francisca Ferreira de Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO,

DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 19 DE JUNHO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/06/2006

000321RR =&gt;00002

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 13/06/2006

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 003006006556-9

Requerente: L.L.D. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 13/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00002 - 003006006399-4

Autor: Antoniel Bezerra da Silva => Final de Sentença: ...Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal, para determinar à autoridade policial sob a qual encontra-se a guarda e posse do documento e do veículo retro citados, a imediata devolução ao seu proprietário ANTONIEL BEZERRA DA SILVA. Oficie-se e cumprase. Intime-se e notifique-se. Após, arquivem-se. Mucajái, RR, 13 de junho de 2006. Juiz MARCELO MARZUR Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

---

## **COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/06/2006

000098RR-A =&gt;00018

000175RR-B =&gt;00018

000179RR-B =&gt;00018

000189RR =&gt;00025

000208RR-A =&gt;00018

000223RR-A =&gt;00018

000341RR =&gt;00026

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 14/06/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 003006006510-6

Requerente: F.S.B. e outros; Requerido: F.M.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006513-0

Requerente: M.R.F. e outros; Requerido: M.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00006 - 003006006509-8

Requerente: J.F.N.; Requerido: M.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00007 - 003006006491-9

Exequente: N.M.N. e outros; Executado: N.A.M.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.113,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006495-0

Exequente: E.P.L.; Executado: J.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.086,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006515-5

Exequente: A.M.S. e outros; Executado: R.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 521,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 003006006497-6

Requerido: Arildo Roloff =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006499-2

Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006501-5

Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006503-1

Requerido: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006505-6

Requerido: F A Silva Aguiar e Outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006507-2

Requerente: Luiz Sena da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006512-2

Requerido: Edson Sérgio Lorenzi =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00017 - 003006006511-4

Requerente: S.P.S.; Requerido: M.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00003 - 003006006811-8

Requerente: Balduíno Rodrigues da Luz => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### **GUARDA DE MENOR**

00001 - 003006006490-1

Requerente: J.V.B.; Requerido: M.A.R.S.D. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006496-8

Requerente: F.C.M.; Requerido: M.I.B.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 14/06/2006**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

###### **PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

###### **José Rocha Neto**

###### **ESCRIVÃO(À) :**

Francivaldo Galvão Soares

#### **AÇÃO POPULAR**

00018 - 003002000277-7

Autor: Antonietta Di Manso; Réu: Prefeitura Municipal de Mucajá e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Carlos Alberto Meira, Márcio Wagner Maurício, Eldoro Mendes da Silva.

#### **HABILITAÇÃO**

00019 - 003006006367-1

Autor: Mauro de Souza e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO apresente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/RR, 12 de junho de 2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006369-7

Autor: Francie da Silva Brito e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/RR, 12 de junho de 2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006006455-4

Autor: Francisco Pereira da Silva e outros => (...) Diante do exposto por tudo que dos autos consta HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/RR, 12 de junho de 2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006006456-2

Autor: Amarildo Silva de Brito e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/RR, 12 de junho de 2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006457-0

Autor: Elisvar Carvalho Silva e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilidade de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/RR, 12 de junho de 2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006459-6

Autor: Diogo Ferreira Campos e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilidade de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/RR, 12 de junho de 2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 14/06/2006**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

###### **PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

###### **ESCRIVÃO(À) :**

Francivaldo Galvão Soares

#### **CRIME C/ COSTUMES**

00025 - 003004002844-8

Indicado: G.S. => Final de Sentença: ...Diante do exposto, extinguo a punibilidade de GONÇALO DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Indicado via DPJ, através de seu Advogado (fls. 16) tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Mucajá, RR, 12 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR fica desde já intimado o advogado do indicado da Sentença a seguir: Final de Sentença: ...Diante do exposto, extinguo a punibilidade de GONÇALO DESOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direitode queixa da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após otrânsito em julgado, notificando-se o Indicado via DPJ, através de seuAdvogado (fls. 16) tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.I. Mucajá, RR, 12 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00026 - 003006006401-8

Requerente: Silvia da Silva Mesquita => I. Para Decisão acerca do pedido, reputo essencial o contato pessoal com a Acusada, pelo que postergo a análise aguardando o seu interrogatório para, então, decidir. II. cumpra-se o Despacho no "IP", com urgência 12/06/2006 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Laudomiro da Conceição.

#### **QUEIXA CRIME**

00027 - 003005003847-7

Indicado: J.L. => Final de Sentença: ... Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ LUCA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa ou representação das Vítimas, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o indicado, através da Defensoria Pública. tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Mucajá, RR, 12 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/06/2006

000060RR =>00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012  
 000155RR-B =>00008, 00010  
 000208RR-A =>00019

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 14/06/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 003006006555-1

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006.  
 Audiência Preliminar: Dia 17/07/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 003006006553-6

Indiciado: M.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 003006006557-7

Indiciado: G.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006.  
 Audiência Preliminar: Dia 10/07/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 003005004001-0

Autor: Maria da Conceição Pereira Mendonça; Réu: Rudeney Araújo Duarte => Aguarda resposta bloqueio on-line. SEGUE SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO. AGUARDE-SE POR 10 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004959-9

Autor: Carlos Francisco; Réu: Ivan Freitas de Abreu => AO REQUERENTE IVAN PARA COMPROVAR O PARADEIRO DO VEÍCULO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006251-7

Autor: Ilmara Leal dos Santos; Réu: Goiás Confecções & Variedades => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a ré a pagar à autora, a quantia de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 003005004743-7

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Pedro Gonçalves Nascimento e outros => FINAL DA SENTENÇA: (...) FACE AO PLEITO DE DESISTÊNCIA ABSTRAÍDO DÉ FLS. 39 DOS AUTOS, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, APENAS EM RELAÇÃO AO RÉU PEDRO GONÇALVES NASCIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. INTIMAÇÃO DO RÉU, DESTA SENTENÇA, APENAS PELA PUBLICAÇÃO NO DPJ. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA AUDIÊNCIA, ATENTANDO-SE PARA O PRAZO DE QUALIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS. P.R.I. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2006 às 13:15 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00008 - 003005004751-0

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Francisco Mendes e outros => Audiência REALIZADA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ednaldo Gomes Vidal.

00009 - 003005004752-8

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Rômulo Ruiz e outros => Audiência REALIZADA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00010 - 003005004753-6

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Eudes Cirqueira e outros => Audiência REALIZADA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ednaldo Gomes Vidal.

00011 - 003005004754-4

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: José Lima de Souza e outros => Audiência REALIZADA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00012 - 003005004755-1

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Agnaldo Almeida Silva e outros => Audiência REALIZADA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00013 - 003006006233-5

Requerente: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Requerido: Josias Matos de Lima => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 14/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00014 - 003005004311-3

Indicado: C.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006484-4

Indicado: L.C.L. e outros => Audiência REALIZADA. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006486-9

Indicado: Z.O.C. => Audiência REALIZADA. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00017 - 003006006307-7

Indiciado: M.P.C. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 26/06/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006555-1

Indiciado: A.S.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 17/07/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00019 - 003004002831-5

Réu: Jânio Fernandes Barbosa =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 08/08/2006 às 13:45 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00020 - 003005004253-7

Indiciado: P.N.T. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004954-0

Indiciado: V.P. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006005371-4

Indiciado: A.P.S.C. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006099-0

Indiciado: N.A.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006169-1

Indiciado: A.N.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006006550-2

Indiciado: E.G.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00026 - 003006006557-7

Indiciado: G.C.P.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 10/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00027 - 003005004259-4

Indiciado: J.C.A.L. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/06/2006

000083RR-E =&gt;00004

000209RR =&gt;00009

000216RR-B =&gt;00008

000368RR =&gt;00004, 00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 16/06/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Marcelo Mazur

**GUARDA DE MENOR**

00002 - 003006006494-3

Requerente: A.C.S. e outros; Requerido: J.H.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00003 - 003006006489-3

Requerente: Maria Rodrigues Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(fza): Marcelo Mazur

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003006006809-2

Réu: Leide Costa Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 16/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

**ORDINÁRIA**

00004 - 003005004467-3

Requerente: Antônio Joaquim da Silva Filho; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss =&gt; Aguarde-se manifestação do autor por 30 dias. Em 16/05/2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 16/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00005 - 003002000928-5

Indiciado: E.P.M. =&gt; Final de Sentença: ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ERIVELTON PEREIRA MATOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Mucajá, RR, 12 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 003006006028-9

Réu: Antônio Alves Murada =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 31/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00007 - 003002000377-5

Réu: José Ribamar Nonato da Silva e outros =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 10/07/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00008 - 003006006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 31/07/2006 às 09:00 horas. Ficando intimado o advogado da Ré para apresentar o endereço da testemunha GILBERTO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, no prazo de 05 dias. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00009 - 003002000386-6

Réu: Sebastião Palmeira da Costa => Final de Sentença: ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu SEBASTIÃO PALMEIRA DA COSTA FILHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.I. Mucajaí, RR, 12 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Samuel Weber Braz.

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 16/06/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003006006558-5

Autor: Adriano Pereira Lima; Réu: James Carlos Laus => Distribuição por Sorteio em 16/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.920,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/07/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006560-1

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa; Réu: Rosa Moreira => Distribuição por Sorteio em 16/06/2006. Valor da Causa: R\$ 620,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/07/2006, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 003006006559-3

Indiciado: C.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 16/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira**

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 003006006558-5

Autor: Adriano Pereira Lima; Réu: James Carlos Laus => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006560-1

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa; Réu: Rosa Moreira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/06/2006

000118RR =&gt;00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 19/06/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**EXECUÇÃO**

00002 - 003006006517-1

Exequente: Francisco Nogueira da Silva; Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 63.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003006006518-9

Requerente: Benedita Rosa da Silva; Requerido: Elias Levi da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006520-5

Requerente: Maria Auristela de Melo Menezes; Requerido: Junho Benedito de Menezes => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00001 - 003006006397-8

Requerente: Clebson Câmara de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL**

Expediente de 19/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 003006006803-5

Réu: Clebson Câmara de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/06/2006 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 003006006395-2

Réu: Silvia da Silva Mesquita => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/06/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006805-0

Réu: Roberto da Silva Lima => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00008 - 003006005985-1

Requerente: Clebson Câmara de Sousa => Final de Sentença:  
...Diante do exposto, considero legal a segregação preventiva do Réu CLEBSON CAMARA DE SOUZA e indefiro seu requerimento de revogação da prisão. Publique-se. Notifique-se. Após, arquivem-se. Mucajaí, RR, 19 de junho de 2006. Juiz MARCELO MÁZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2006

000060RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008

000231RR =>00009

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### JUIZADO CÍVEL

##### **Expediente de 19/06/2006**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

##### **Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

##### **ESCRIVÃO(A) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004738-7

Autor: Jânio Azevedo de Menezes; Réu: Maria Isabel de Oliveira Cadete => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002 - 003005004477-2

Exeqüente: Bruno Peres de Menezes; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Expeça-se ofício. REQUISITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. APÓS, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 003005004272-7

Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti; Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) relativos aos danos materiais e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) relativos aos danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8078/96. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento

do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004745-2

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: José Valdo Félix e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2006 às 13:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2006 às 14:00 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00005 - 003005004746-0

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2006 às 13:45 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00006 - 003005004747-8

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira e outros => Audiência REALIZADA. Final da Sentença: (...) Diante do exposto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Em relação ao outro requerido, o Jornal Correio dos Municípios, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. P. R. I. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2006 às 13:00 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00007 - 003005004748-6

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Giovane Cirqueira Alves e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2006 às 14:00 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00008 - 003005004750-2

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Cícero de Paula e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2006 às 13:30 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00009 - 003006006508-0

Autor: Carmencília Maria Vieira Gomes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final da Decisão(...) com efeito, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, I do CPC, para:1) determinar que a ré providencie a exclusão do nome da autora e quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos autos, no prazo de 24 horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designe-se Audiência Conciliatória. Intime-se a autora. Intimem-se e cite-se a ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2006 às 14:15 horas. Adv - Angela Di Manso.

#### JUIZADO CRIMINAL

##### **Expediente de 19/06/2006**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

##### **Anedilson Nunes Moreira**

##### **ESCRIVÃO(A) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 003005003948-3

Indicado: S.P.L. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do autor do fato SANDRO

PEREIRA LABORNE pelo ocorrido noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006262-4

Indiciado: C.A.C.V. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006372-1

Indiciado: A.S.T. => Audiência REALIZADA. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 76, DA LEI 9099/95. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO, COM OU SEM COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, ENCAMINHÉM-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006378-8

Indiciado: J.K.L.A. => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença o acrdo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9099/95. apósa o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 003005003940-0

Indiciado: I.A.O. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DESIGNE-SE NOVA AUDIÊNCIA. Audiência Preliminar designada para o dia 17/07/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 003005004445-9

Indiciado: A.C.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004986-2

Indiciado: E.P.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00017 - 003004003283-8

Indiciado: M.C.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005003946-7

Indiciado: A.E.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005003982-2

Indiciado: G.S.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004005-1

Indiciado: J.C.D. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004226-3

Indiciado: M.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004416-0

Indiciado: D.S.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005004478-0

Indiciado: A.N.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004757-7

Indiciado: F.S.N. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005004797-3

Indiciado: G.G.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004811-2

Indiciado: A.C.L.B. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003006005926-5

Indiciado: S.J.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003006006373-9

Indiciado: Z.C.S. => Audiência REALIZADA. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003006006376-2

Indiciado: E.L.P. e outros => Audiência REALIZADA. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00030 - 003006006487-7

Indiciado: J.A.C. => Expeça-se mandado e ofício. CUMPRA-SE O DEPRECADO. COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2006

000073RR-B =>00006  
000168RR-B =>00001  
000173RR-A =>00006  
000176RR-B =>00005  
000269RR-A =>00002

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 19/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 004704003253-5

Requerente: Ministério Pùblico Estadual; Requerido: Irodina Gonçalves Martins => REPUBLICAÇÃO DO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor, por não restar comprovado a ocorrência de improbidade administrativa praticada por Irodina Gonçalves Martins, quando Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis, no exercício de 2000, extinguindo o processo com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advogatícios, vez que não caracterizada a litigância de má-fé. Após o trânsito em Julgado e as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de abril de 2006. MARIA

APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Roceliton Vito Joca.

#### BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004705005024-5

Requerente: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Requerido: Francisco Pereira Sousa Filho => REPUBLICAÇÃO DO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação pela autora e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso VIII, do CPC. Indefiro os pedidos de desentranhamento de documentos originais e de desbloqueio junto ao DETRAN, vez que não foram juntados documentos originais aos autos, nem tampouco realizado qualquer bloqueio judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas pela autora. P.R.I.C.  
Rorainópolis/RR, 14 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 004704003658-5

Requerente: A.G.T. e outros; Requerido: O.P.D. => REPUBLICAÇÃO Do FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, diante do reconhecimento da paternidade das requerentes pelo requerido (f. 61/63), e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar o vínculo de paternidade existente entre o requerido O.P.D. e as requerentes A.G.T. e F.G.T. e HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes, ás f. 61/63, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, relativamente a guarda, direito de visitas e pensão alimentícia das requerentes, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, incisos II e III, do CPC. Determino a inscrição da paternidade das menores A.G.T. e F.G.T., no Registro Civil, constando que passarão a assinar A.T.D. e F.T.D., filhas de O.P.D., tendo como avôs paternos A.D. e M.P. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004706005168-8

Requerente: Rosilda Maria da Silva Fontineles; Requerido: Clodoaldo Aparecido Macedo dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 004706005142-3

Reclamante: Francionalda de Sousa Silva; Reclamado: Nancy Esther Villantoy Vela => REPUBLICAÇÃO DO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII. do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00006 - 004705004256-4

Requerente: J.L.D. e outros; Requerido: W.J.D. => DESPACHO: Oficie-se como requerido ás f. 116, com urgência. Em 14/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/06/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005809-7

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Agnaldo Barbosa Silva => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 68,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/07/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005810-5

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Crivanilda Souza => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 65,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/07/2006, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005811-3

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Lucilvando Moreira Tobias => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 158,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/07/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/06/2006

005478MT =>00025

000032RR =>00026

000116RR-B =>00027, 00029

000157RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024

000169RR-B =>00025

000210RR =>00008, 00009, 00010

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/06/2006

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 006006019283-2

Indicado: J.F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006006019281-6

Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019287-3

Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006006019273-3

Réu: Carlos Roberto de Almeida => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019291-5

Réu: Francisco Castro de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 14/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 006005017702-5

Autor: Zuleide Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017738-9

Autor: Vilson Francisco Rodrigues; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017768-6

Autor: Josenilda da Silva Freitas; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017769-4

Autor: Edinal Carvalho Silva; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-

feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017770-2

Autor: Elineuza de Almeida Teixeira; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017804-9

Autor: Leila Maria Sousa Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017815-5

Autor: Miriam Barbosa de Sousa Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017906-2

Autor: Raimundo Lima de Sousa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017911-2

Autor: Ivanete Paiva Pontes da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada

ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017913-8

Autor: Adriana de Oliveira Rolim; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00016 - 006005017915-3

Autor: Antonio da Cruz Maciel; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Decisão: No caso, considerando que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes de art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como reclamação trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para feito, haja vista que no Estado de Roraima, s.m.j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa definida em lei. Intimem-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe., façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 13 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006005017917-9

Autor: Vanilde Francisca Satelles; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 006005017918-7

Autor: Francisco Rodrigues da Conceição; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00019 - 006005017919-5

Autor: Edna Rodrigues da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de

praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00020 - 006005017921-1

Autor: Hozana da Silva Pontes; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00021 - 006005017931-0

Autor: Jackeline Machado Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00022 - 006005017932-8

Autor: João Adelino da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00023 - 006005017936-9

Autor: Joelson da Silva Paiva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00024 - 006005017946-8

Autor: Marilene Rodrigues da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00025 - 006002000400-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros => Despacho: Diga o Exequente. Adv - José Rogério de Sales, Frademir Vicente de Oliveira.

00026 - 006002000550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Moacir Antônio Mosena => DESPACHO: "Intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e informar se tem interesse em dar andamento no feito, sob pena de extinção. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00027 - 006005018238-9

Autor: Município de São João da Baliza; Réu: Raimundo Pereira Lima => Despacho: Diga o autor. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### GUARDA DE MENOR

00028 - 006006019178-4

Requerente: P.R.S.N. e outros => SENTENÇA: Guarda deferida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00029 - 006006019078-6

Requerente: V.S.C. e outros; Requerido: M.A.S.E. => Despacho: À DPE, em réplica. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 14/06/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 006006019063-8

Réu: José Roberto Barcelos => DECISÃO: "Vistos. No presente momento não vislumbro a necessidade de manutenção da prisão cutelar do réu, pois ausentes os requisitos da preventiva. Expeça-se alvará. Colha-se o compromisso de praxe. Designe-se data p/ o rol do MP/DPE. Ao ser solto o réu já deve ser intimado da data da citada audiência. Demais expedientes. SLA, 12/06/06.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/06/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019285-7

Autor: Antonia Vaz da Costa; Réu: Antonio Alcino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 980,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/08/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 006006019289-9

Autor: Melquiades Lacerda de Goes; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/07/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2006

000105RR-B =>00011  
000116RR-B =>00007, 00008, 00009, 00011, 00012  
000138RR =>00005  
000157RR-B =>00003, 00005, 00006  
000210RR =>00004, 00010  
000239RR =>00006  
000258RR =>00017  
000316RR =>00005

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 16/06/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005017935-1

Autor: Idália Lima Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Decisão: No caso, considerando que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como reclamação trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para feito, haja vista que no Estado de Roraima, s.m.j., apenas em Boa Vista e Caracará a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa definida em lei. Intimem-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 13 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006004016968-6

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: E.F.S. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo indicado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 08 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00005 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Despacho: Indefiro o pedido de chamamento do feito á ordem, formulado às fls. 346/347 pela autora, uma vez que já determinei, à fl. 345v., a republicação ou melhor, a publicação do despacho de fl. 258v., o qual intima a autora para se manifestar, em réplica, sobre a contestação. Adv - James Pinheiro

Machado, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006004017338-1

Autor: Esedequias Ribeiro Paiva e outros; Réu: Armando Cardoso dos Santos => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo indicado. Sem Custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 08 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Altamir da Silva Soares , Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00007 - 006005018548-1

Exequente: Tarcísio Laurindo Pereira; Executado: Elizeu Alves => Aguarda remessa de contador para contador. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 006006019171-9

Reclamante: Rosa Maria Moreira Santos; Reclamado: Banco Bmg => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00009 - 006006019279-0

Reclamante: Douglivan Soares da Silva; Reclamado: Posto Jatapú Ltda. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### REGISTRO CIVIL

00010 - 006004017373-8

Requerente: Tiumir Kixikixi Wai Wai => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São luiz do Anauá, terça-feira, 13 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 006003003062-5

Autor: Pedro de Almeida Brito; Réu: Gerson Queiroz da Silva => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 01/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00012 - 006005018106-8

Requerente: K.S.R.; Requerido: V.T.R. e outros => Edital: "Fica intimado para a audiência de conciliação, designada para o dia 30 de agosto de 2006, às 11:30 horas, na sede desta Comarca, o Advogado, Dr. Tarcísio Laurindo Pereira - OAB/RR - 116. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/06/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ COSTUMES

00013 - 006002000605-6

Réu: Amezaque da Silva Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2006 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006002000876-3

Réu: Benicio Francisco Arocha => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Advogado Dr. Benevenuto Serejo - OAB/MA 4022 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006005018701-6

Réu: Alciomar Araujo da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 006003002794-4

Réu: Marton Santana Nogueira => Intime-se o Advogado do Réu, Dr. José Benedito da Silva Tinoco, OAB/MA 3513-A, da audiência de oitiva das testemunhas da acusação, designada para o dia 18/10/2006, às 14h30min, a ser realizada no Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 006004017403-3

Réu: Afonso Rafael dos Reis => Intime-se o Advogado do Réu da audiência de oitiva do rol da acusação designada para o dia 16/10/2006, às 15h30min, a ser realizada na sala de audiência do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 006002000919-1

Réu: Gerson Araujo Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/10/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTE

##### Expediente de 16/06/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006006019203-0

Infrator: P.R.S.N. => SENTENÇA Determio, ainda, ao infrator, omo requerido, a prestação de serviço na Escola Estadual João Rodrigues da Silva, no município de São Luiz do Anauá, pelo período de 60 (sessenta) dias, com a jornada de 02 (duas) horas por dia útil, das 14 às 16 horas. Ofície-se à diretoria da escola citada para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe filha padrão deste juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 05 de junho de 2006 Juiz Breno

Jorge Portela Silva Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019205-5

Infrator: R.A.L. => SENTENÇA Determino, ainda, ao infrator, como requerido, a prestação de serviço no posto de Saúde Municipal Regina Ribeiro Paiva, no município de São Luiz do Anauá, pelo período de 60 (sessenta) dias, com jornada de 02 (duas) horas por dia útil, das 08 às 10 horas da manhã. Oficie-se à diretoria da escola citada para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão desse Juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 05 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/06/2006

000116RR-B =>00003, 00004, 00006, 00007  
000182RR-B =>00005

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 16/06/2006

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006006019293-1

Autor: Euzimar do Nascimento Nunes; Réu: Cristina Moraes Martins => Distribuição por Sorteio em 16/06/2006. Valor da Causa: R\$ 152,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/08/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 16/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 006003003229-0

Autor: Daniel Nunes Costa; Réu: Antonio Brito Nunes => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, não havendo provas suficientes para ensejar a reparação pecuniária pretendida, julgo improcedente o pleito, e, com esse efeito no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito, com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito, arquivem-se, com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 8 de junho de 2006. Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006004016870-4

Autor: Joeza da Silva Pontes; Réu: Jodelmar Andrade de Souza => DESPACHO: "Juntem-se cópia da sentença, fls. 68/69, nos autos de nº 04,016870-4.". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00004 - 006004017172-4

Autor: Jodelmar Andrade de Souza; Réu: Joeza da Silva Pontes => DESPACHO: "Juntem-se cópia da sentença, fls. 68/69, nos autos de nº 0060,04,016870-4.". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### **INDENIZAÇÃO**

00005 - 006006018777-4

Autor: Claudio Roberto Valerio; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2006 às 16:45 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00006 - 006006019009-1

Autor: Geraldo Francisco da Costa; Réu: E-list.com => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2006 às 14:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00007 - 006006019114-9

Autor: Luiz Augusto Fernandes; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2006 às 15:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/06/2006

000078RR =>00008  
000157RR-B =>00002, 00007, 00009  
084206SP =>00003

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 19/06/2006

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### **PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 006006019297-2

Réu: Rogerio Batista Luz => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **VARA CÍVEL**

**Expediente de 19/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

### **ARRESTO/SEQUESTRO**

00002 - 006003002388-5

Autor: Jocimar Antunes Pinto-me; Réu: Adail Rodrigues da Costa => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação de Arresto/

Seqüestro, processo 060.03.02388-5, que A. A. P-ME. move contra Adail Antunes da Costa, fica INTIMADO Jocimar Antunes Pinto-ME, empresa sob o CNPJ 22.899.934/0001-40, Através de seu representante Jocimar Antunes Pinto, solteiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 006005018325-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Ezequiel Pereira Militão => DESPACHO: "Diga o autor em 15 (quinze) dias.". Advogado Autor: Critiano José dos Santos Paiva OAB/PA 10755. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006006019155-2

Requerente: E.P.S.; Requerido: A.S.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019155-2, que E. P. S. move contra A. S. S. fica CITADA Albertina Silva Dos Santos, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 18 de outubro de 2006 às 10:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 19 de junho de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019157-8

Requerente: M.C.S.F.; Requerido: L.A.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019157-8, que M. C. S. F. move contra L. A. S. fica CITADA Lourdes Andrade Silva, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 18 de outubro de 2006 às 11:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 19 de junho de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019173-5

Requerente: F.M.L.; Requerido: F.C.A.E. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva

Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019173-5, que F. M. L. move contra F. C. A. E. fica CITADA Francisca das Chagas Alves Evangelista, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 18 de outubro de 2006 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 19 de junho de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00007 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: P T D de Souza e outros => DESPACHO: "1. À vista do expediente de fl. 199, informe-se que foi providenciado o pagamento das despesas solicitadas. 2. Intime-se a advogada Grace Kelly para que assine a petição de fl. 207.". Advogada: Grace Kelly da Silva Barbosa. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 19/06/2006**

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 006004016758-1

Réu: Gilson Alves de Souza => Intime-se o advogado do réu, da audiência de oitiva do rol da acusação, designada para o dia 06/11/2006, às 10h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00009 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Intime-se o advogado do réu da audiência de oitiva do rol da acusação, designada para o dia 16/10/2006, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 006005018587-9

Réu: Francisco de Sousa Ribeiro => DECISÃO: Revelia Reconhecida .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 19/06/2006

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006006019295-6

Autor: Maria Alves dos Santos; Réu: Raimundo Pereira Marcelo => Distribuição por Sorteio em 19/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/07/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **JUIZADO CÍVEL**

#### **Expediente de 19/06/2006**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**José Rocha Neto**

##### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 006005017519-3

Autor: Agnaldo Alves Rufino; Réu: Albenir da Cruz Pereira => SENTENÇA: "Do exposto, extinguo o presente, com base no art. 53, § 4A, da Lei nº 9.099/95. Forneça-se para o(a) exequente, certidão de seu crédito, a qual valerá como título para futura execução (FONAJE, enunciado nº 75). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017527-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Fabio Rodrigues da Silva => SENTENÇA: "Do exposto, julgo extinguir o presente processo, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017838-7

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Joelson Alves de Lima => SENTENÇA: "Do exposto, julgo extinguir o presente processo, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017956-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Daniel da Silva => SENTENÇA: "Do exposto, extinguir o presente, com base no art. 53, § 4A, da Lei nº 9.099/95. Forneça-se para o(a) exequente, certidão de seu crédito, a qual valerá como título para futura execução (FONAJE, enunciado nº 75). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017957-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Eumiro do Bar => SENTENÇA: "Do exposto, julgo extinguir o presente processo, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018105-0

Autor: Simeão Gonçalves; Réu: Cleubery Gonçalves Queiroz => FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, extinguir o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 06/06/06. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 10

(DEZ) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de São Luiz do Anauá/ RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 0060.05.018105-0, que Simeão Gonçalves move contra Cleubery Gonçalves Queiroz, ficam INTIMADOS, Simeão Gonçalves, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 27 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 06/06/06. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), digitei, conferei e assinei de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 17 de junho de 2006.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018273-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Antonia Soares de Sousa => SENTENÇA: "Do exposto, julgo extinguir o presente processo, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018371-8

Autor: Fabiana Pinheiro dos Santos; Réu: Ines Fuma de Oliveira => SENTENÇA: "O artigo 51, I da Lei 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem resolução do mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005018375-9

Autor: Fabiana Pinheiro dos Santos; Réu: Silvia Ramos Costa => SENTENÇA: "O artigo 51, I da Lei 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem, resolução do mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Sem custas. Registre-se. Cumpra-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005018512-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Gilsa Lisboa Bemer => SENTENÇA: "Do exposto, julgo extinguir o presente processo, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006018885-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Gelmir => FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, extinguir o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 06/06/06. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019196-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Luzimar Costa da Silva => SENTENÇA: "Do exposto, extinguir o presente, com base no art. 53, § 4A, da Lei nº 9.099/95. Forneça-se para o(a) exequente, certidão de seu crédito, a qual valerá como título para futura execução (FONAJE, enunciado nº 75). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006006019198-2

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Edineia Coelho Lima => SENTENÇA: "O artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem resolução de mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais

arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Sem custas. Registre-se. Cumpra-se.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00015 - 006003003225-8

Exequente: Aparecido Alves da Silva; Executado: Ronis Paulino da Silva => SENTENÇA: “Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 0060.03.003225-8, que Aparecido Alves da Silva move contra Ronis Paulino da Silva, ficam INTIMADOS, Simeão Gonçalves, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prorrogada às fls. 46 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 06/06/06.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO  
Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), digitei, conferei e assinei de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 17 de junho de 2006. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006005017520-1

Exequente: Jose Lino Pereira Bessa; Executado: Nubia Silva Souza Rodrigues => SENTENÇA: “Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006005018569-7

Exequente: Edinea Coelho Lima; Executado: Valmir Paulono da Silva => SENTENÇA: “Do exposto, extinguo o presente, com base no art. 53, § 4A, da Lei nº 9.099/95. Forneça-se para o(a) exequente, certidão de seu crédito, a qual valerá como título para futura execução (FONAJE, enunciado nº 75). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2006

000185RR-A =>00002  
000249RR =>00002

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/06/2006

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000506002457-6

Autuado: Valmir Alves Nunes => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 19/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 000505001894-3

Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Embargado: Agenor Veloso Borges => Intimação decretado(a). Ao Dr. Agenor Veloso Borges OAB/RR-185-A, comparecer neste juízo para tomar ciência da SENTENÇA. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Agenor Veloso Borges.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000506002369-3

Réu: Ernesto da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/06/2006

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000506002456-8

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002458-4

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FLORA**

00003 - 000506002409-7

Indiciado: J.G.O.F. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002412-1

Indiciado: G.S.G. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002420-4

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002421-2

Indiciado: M.J.D. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002422-0

Indiciado: W.F.C. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002423-8

Indiciado: B.A.P. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00009 - 000506002404-8

Indiciado: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000506002405-5

Indiciado: A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000506002406-3

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000506002407-1

Indiciado: R.P. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 000506002408-9

Indiciado: C.R.M. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 000506002410-5

Indiciado: J.B.R. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 000506002411-3

Indiciado: D.J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 000506002413-9

Indiciado: J.D.O.N. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 000506002414-7

Indiciado: I.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 000506002415-4

Indiciado: R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 000506002416-2

Indiciado: E.L.F. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 000506002417-0

Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 000506002418-8

Indiciado: A.M.V. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 000506002419-6

Indiciado: J.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 000506002424-6

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 000506002425-3

Indiciado: I.E.T. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 000506002426-1

Indiciado: F.E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 000506002427-9

Indiciado: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00027 - 000506002455-0

Indiciado: M.A.P.J. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 19/06/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/06/2006

000058RR =&gt;00017, 00018

000060RR =&gt;00017, 00018

000153RR =&gt;00014

000190RR =&gt;00014

000226RR-B =&gt;00019, 00023

000247RR-B =&gt;00002

000257RR =&gt;00010

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 19/06/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00010 - 004506000648-8

Requerente: C.V.D.F. e outros; Requerido: A.C.C.F. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.428,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00011 - 004506000616-5

Requerente: G.F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.499,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004506000617-3

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Rec. Nat. Renováveis - Ibama; Requerido: Manoel Bento Flores => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.621,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004506000619-9

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Rec. Nat. Renováveis - Ibama; Requerido: José Prereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 9.756,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004506000620-7

Requerente: Dilza Bessa Viana; Requerido: Espólio de Wilson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.659,34. Adv - Nílter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00015 - 004506000623-1

Requerente: Caixa Econômica Federal - Cef; Requerido: Fazendas Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.152,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004506000626-4

Requerente: R.S.S.; Requerido: M.J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004506000630-6

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer; Requerido: Francisco de Assis da Costa e Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 679,67. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00018 - 004506000631-4

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer; Requerido: Jorge Figueiras => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.873,12. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00019 - 004506000632-2

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: M Cordeiro Matos => Distribuição por Sorteio em 18/06/2006. Valor da Causa: R\$ 19.372,77. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00020 - 004506000633-0

Requerente: L.L.S.; Requerido: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004506000635-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: F Teixeira de Lima Me => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 13.130,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004506000636-3

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: J A da Costa Barros Me => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 26.038,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004506000652-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Francisco Dias Ferreira => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 26.797,77. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004506000654-6

Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004506000637-1

Indiciado: G.I.I. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 004506000658-7

Indiciado: I.C.M. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004506000613-2

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Telesforo Pires Neto => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004506000624-9

Autor: Justiça Pública; Réu: Ediva Nascimento Leite => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004506000625-6

Autor: Justiça Pública; Réu: Sandra Maria Almeida => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004506000647-0

Requerente: A.K.B. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 004506000627-2

Requerente: R.S.S.; Requerido: M.J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 004506000646-2

Educando: S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

#### PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

#### Ulisses Moroni Junior

#### ESCRIVÃO(Á) :

**Jeane Coimbra Rodrigues**

#### CRIME C/ COSTUMES

00024 - 004506000419-4

Réu: Marcia da Silva => R.H. Diante do que consta nos presentes autos, entende o Juízo que a Ré preenche os requisitos para a Liberdade Provisória, não se vislumbrando no atual estágio processual, por outro lado, os motivos ensejadores da Prisão Preventiva. Po tal razão, em consonância com o posicionamento ministerial, defiro a Liberdade Provisória sem fiança, mediante o compromisso da acusada de comparecer a todos os atos do processo e não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intime-se Pacaraima, 19/06/2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Alvará de soltura expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/06/2006

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 004506000659-5

Embargante: Sebastião Rocha Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00002 - 004506000628-0

Autor: Maria Gerusa Sousa Rosa; Réu: Cideli Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 004506000614-0

Indicado: J.M.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 004506000629-8

Indicado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00005 - 004506000618-1

Indicado: B.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00006 - 004506000615-7

Réu: Rodrigo Galvão Mendes => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004506000621-5

Réu: Edivaldo Tavares de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004506000634-8

Réu: Maria Ester Claudio de Andrade => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004506000653-8

Réu: Alexandre Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 06 002252-1, em que são partes: Requerente **ZILDETE DE JESUS GOMES** e Requerido(a) **RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, fica **CITADO(A): RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**SEDE DO JUIZO** - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR.. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

**CUMPROSA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e seis. Eu, Ocumara da Cunha Vasconcelos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Ocumara da Cunha Vasconcelos*  
Escrivão Judicial em Exercício

## COMARCA DE MUCAJAÍ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: PARTILHA

Processo: n.º 030 02 001219-8

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-l(o)a pessoalmente, fica através deste INTIMADO, o requerente **RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG. 25.773 SSP/RR, 2<sup>a</sup> via, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

*FRANCIVALDO GALVÃO SOARES*  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 06 006432-3

Requerente: LUZIA DA COSTA SILVA

Requerida: ANTÔNIO CARLOTA DA SILVA

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, em que **LUZIA DA COSTA SILVA** move contra **ANTÔNIO CARLOTA DA SILVA**. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, o requerido o Sr. **ANTÔNIO CARLOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida,

os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 12(doze) dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo nº: 030 06 005399-5

Requerente: ALBERTO DAMASO

Requerida: JERAULINA SOARES DAMASO

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que ALBERTO DAMASO, move contra JERAULINA SOARES DAMASO, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a requerida JERAULINA SOARES DAMASO, brasileira, casada, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 030 06 005440-7

Requerente: MARIA CILENE OLIVEIRA ARAÚJO

Requerido: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que MARIA CILENE OLIVEIRA ARAÚJO, move contra RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, o requerido RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 030 06 005443-1

Requerente: FRANCISCA ALVES SILVA

Requerido: IDELSON JOSÉ HENRIQUE

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que FRANCISCA ALVES SILVA, move contra IDELSON JOSÉ HENRIQUE, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, o requerido IDELSON JOSÉ HENRIQUE, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 030 06 006186-5

Requerente: ANTÔNIO DE SOUZA LEITE

Requerida: CREUZA MARIA DE SOUZA

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que ANTÔNIO DE SOUZA LEITE, move contra CREUZA MARIA DE SOUZA, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a requerida CREUZA MARIA DE SOUZA, brasileira, casada, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Processo: n.º 030 06 006211-1  
Requerente: MARIA DIVINA SOARES PEREIRA  
Requerido: MANOEL DOS REIS PEREIRA

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que MARIA DIVINA SOARES PEREIRA, move contra MANOEL DOS REIS PEREIRA, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, o requerido MANOEL DOS REIS PEREIRA, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Processo: n.º 030 06 006269-9  
Requerente: RODRIGO SILVA MOURA  
Requerida: PAULA CORREIA DE SOUSA MOURA

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que RODRIGO SILVA MOURA, move contra PAULA CORREIA DE SOUSA MOURA, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a requerida PAULA CORREIA DE SOUSA MOURA, brasileira, casada, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Processo: n.º 030 06 006294-7  
Requerente: GERMOZINA DINIZ LIMA SILVA  
Requerido: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que MARIA DIVINA SOARES PEREIRA, move contra MANOEL DOS REIS PEREIRA, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, o requerido FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Natureza da Ação: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
Processo nº: 030 02 001203-2  
Requerente: ALDY PEREIRA DOS SANTOS  
Requerido: KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação do(s) requerente(s) , e como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(S), o(s) requerente(s) KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), RG e CPF ignorados, para pagar(em) as custas processuais em conformidade com a R. Sentença de fls. 71/73 dos autos em epígrafe, que deverá ser creditada na conta corrente nº 51.669, ag. 3797-4 – Banco do Brasil S/A, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado De Roraima – FUNDEJUR. E como a(s) parte(s) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 12(doze) dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Francivaldo Galvão Soares**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE SENTENÇADECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 05 004452-5, em que figura como Requerente IZA BARROSO MENDONÇA e Interditado ORLANDO BARROSO MENDONÇA. O MM. Juiz decretou a Interdição deste, por o mesmo ser portador de deficiência mental (CID 10: f71) e Epilepsia(CID 10: G), não tendo como reger sua própria vida, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de

atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita:  
**FINAL DE SENTENÇA:** ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a Interdição de ORLANDO BARROSO, nomeando sua mãe IZA BARROSO MENDONÇA como Curadora, a fim de representá-lo nos atos da vida civil, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso da Curadora nomeada, expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10(dez) dias para que a Curadora proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça P.R.I. Mucajá-RR, 05 de dezembro de 2005. o Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de dez (10) dias na forma da Lei.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
*Escrivão Judicial*

## COMARCA DE PACARAIMA

**PORTARIA/GAB/18/06 Pacaraima/RR, 19 de junho de 2006.**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

### RESOLVE:

**TORNAR** sem efeito a Portaria/Gab/12/06/Pacaraima/RR, datada de 27 de março de 2006, publicada no DPJ 3345 de 12 de abril de 2006, que nomeou o servidor **JOÃO CRESCO DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Oficial de Justiça “ad hoc”.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
 JUIZ DE DIREITO

## 4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 Escrivã  
**Belma MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**

**Expediente do dia 20 de junho de 2006 para ciência e intimação das partes**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 06 128178-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RAIMUNDO TOMAS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO TOMAS**, sem qualificação, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 157, § 3º, do CP, consumado e art. 288, também do CP em concurso material, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **14/07/2006, às 10:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos inclusos autos de IP que, por volta das 10 horas do dia 11 de dezembro de 2003, o denunciado, com vontade de subtrair, livre e conscientemente, subtraiu para si, coisa alheia móvel, mediante rompimento de obstáculo. Segundo apurou-se, o denunciado invadiu a residência da vítima, localizada na rua Alemanha, bairro Cauamé, nesta cidade e comarca. Para tanto, rompeu obstáculo, qual seja, a porta de entrada, conforme descrito no laudo. Após isso, subtraiu de lá os objetos descritos no Boletim de Ocorrência de fl.05. (...) Ao praticar a conduta delituosa descrita acima, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito no inciso I do § 4º do art. 155 do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 04/10/2004”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023686-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ADAUTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADAUTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Vitorino Freire/MA, nascido em 05/06/1971,

filho de Adauto Carneiro de Oliveira e Adelaide Gomes de Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **28/07/2006, às 8 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que, no dia 27 de julho de 1993, por volta das 16 horas, no conjunto Poupex, bairro Asa Branca, nesta cidade, o denunciado, movido pelo *animus furandi*, arrombou a porta dos fundos da residência da vítima, retirando do seu interior os objetos descritos no auto de Apreensão e Apresentação. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, incisos I do Código Penal. (...) Boa Vista, 05/04/1999". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 05 100475-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTONIO JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, nascido em 13/03/1981, filho Antonio João de Sousa e Maria de N. F. de Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 306, Lei 9503/97, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **28/07/2006, às 10:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no dia 31 de dezembro de 2004 o denunciado, após ingerir grande quantidade de bebida alcoólica, tomou a direção de seu veículo VW/GOL CL, cor marrom, e quando trafegava pela rua HC, no bairro Hélio Campos, invadiu o quintal da residência da Srª Damotilde Oliveira da Silva, tendo batido contra o padrão que sustenta o poste que leva energia até a residência, além de ter destruído uma cerca. Realizado exame clínico para verificação do teor alcoólico foi firmado pelo médico, preliminarmente, que o denunciado encontrava em visível estado de embriaguez. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas sanções penais do art. 306, da Lei 9503/97. (...) Boa Vista, 10/03/2005". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 01 013517-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MILTON CÉZAR MARTINS DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MILTON CÉZAR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Itaituba/PA, nascido em 17/08/1978 filho de Constâncio Rodrigues Silva e Marli Martins da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 71 do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **28/07/2006, às 11:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no mês de abril de 1997, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, juntamente com um elemento identificado pela alcunha de "Gargêlo", subtraiu para si várias roupas da loja Marcas e Manias, localizada na avenida Major

Williams. Segundo se apurou, em uma sexta-feira, o denunciado e seu comparsa arrombaram a janela da referida loja, entraram no estabelecimento e furtaram várias peças de roupas. Dois dias depois, no domingo, ambos retornaram ao local, entraram pela mesma janela e furtaram novamente a loja, levando mais roupas. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal. (...) Boa Vista, 24/10/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 01 013562-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO e PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como réus **LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Barra do Garça/MT, nascido em 14/07/1968, filho de Luiz Rodrigues Barros e Sebastiana Elisia Barros e **PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Ribeiro Campos e de Antonia Constância de Matos Campos, denunciados pelo Promotor de Justiça como incisos nas sanções do art. 171, *caput* do Código Penal, como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência no dia **28/07/2006, às 10:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que os denunciados em meados do mês de fevereiro de 1997, agindo com unidade de desígnio, com vontade obterem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo em erro a vítima, planejaram a seguinte empreitada criminosa. O primeiro denunciado, em conluio com os demais, celebrou um contrato com a vítima onde esta lhe transferiria uma fazenda, além de realizar assunção de dívida e alguns pagamentos, em contraprestação aquele lhe daria um terreno urbano localizado na avenida Ville Roy, esquina com a rua João Pereira Caldas, bairro Aparecida, de que era proprietário. O valor da fazenda, somado aos pagamentos realizados resultou na quantia de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Posteriormente, após a realização do referido negócio, havendo inclusive registro do contrato em cartório, o indicado simulou a venda do terreno urbano transferindo-o para o terceiro denunciado, que era seu funcionário e tinha conhecimento pleno do que estava havendo e cooperava para que o plano criminoso fosse concluído, pelo valor ínfimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após isso, para que tornasse mais difícil a recuperação do prejuízo pela vítima, o terceiro denunciado orientado pelo primeiro denunciado transferiu o referido terreno urbano ao segundo denunciado, que da mesma forma que os demais sabia e cooperava para que a trama fosse bem sucedida, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) (...) Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do art. 171, *caput*, do Código Penal. (...) Boa Vista, 15/11/2004". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 022244-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **CARLOS DA COSTA PADILHA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS DA COSTA PADILHA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Boa Vista/RR, filho de Nicodemos da Costa Padilha e Maria Santino Padilha, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 38, *caput*, e art. 55, *caput*, ambos da Lei nº 9605/98 c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **01/09/2006, às 9 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol

de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Constam dos presentes autos de investigação policial que o denunciado veio a exercer atividade de extração mineral classe II de piçarra (laterita) e barro (argila), materiais de uso imediato na construção civil, sem licença da autoridade ambiental competente e em decorrência provocou degradação em área de preservação permanente, com área aproximada de dois hectares na margem direita do Rio Cauamé, em face à intensa utilização de maquinário, conforme se evidencia do teor do relatório-notificação da fiscalização do Departamento Estadual do Meio Ambiente – DEMA. Com a atividade desenvolvida pelo denunciado, ademais, pode-se perceber que houve supressão de vegetação nativa e até interferência na mata ciliar devido ao revolvimento e depósito de cascalho e argila. Tal empreendimento estava sendo levado a termo sem qualquer licença ambiental legalmente expedida e precedida da elaboração de projeto adequado. Restou demonstrado, ademais, que embora tendo pleno conhecimento de que sua atividade necessitaria de licença ambiental pertinente, isto em 03/05/1999 quando fora informado por técnicos da DEMA e correspondente diretora, deliberadamente continuou os trabalhos até a subsequente lavratura do termo de embargo e auto de infração, ambos no dia 10/05/1999. Assim agindo, o denunciado amoldou a sua conduta nos tipos dos arts. 38, *caput*, e art. 55, *caput*, ambos da Lei nº 9605/98 c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro (...) Boa Vista, 11/10/2001". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 023815-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PATRICIA RODRIGUES SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **PATRICIA RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, dona de casa, natural de Boa Vista/RR, nascida em 28/12/1975, filha de José Rodrigues Silva e Odete da Costa Silva, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 129, § 1º, inciso I do Código Penal, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **01/09/2006, às 8:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no dia 09 de fevereiro de 2000, por volta das 21:30 horas, na rua das Camélias, bairro Pricumã, nesta capital, a denunciada, de forma livre e consciente, utilizando-se de um pedaço de madeira, ofendeu a integridade corporal da vítima, causando-lhe incapacidade para ocupações habituais, por mais de 30 dias, conforme os laudos de exames. De acordo com o apurado, a denunciada enciumada por seu marido estar de caso com sua vizinha, a vítima, se armou com um pedaço de madeira e uma faca e a aguardou nas imediações de sua casa. Quando esta chegou, de súbito a agrediu com pancadas de forma a causar-lhe fratura no braço esquerdo. Assim agindo, incidiu a denunciada nas penas do art. 129, § 1º, inciso I do Código Penal. (...) Boa Vista, 26/03/2001". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS/**

Processo nº 010 03 063077-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MEIRY MORAES BRASIL**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **MEIRY MORAES BRASIL**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Boa Vista/RR, nascida em 09/06/1977, filha de João Alves Brasil e Delma dos Santos Moraes, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, *caput*, c/c o art. 61, II “f” todos do Código Penal, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **01/09/2006, às 9:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum

Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta do inclusivo inquérito policial que no mês de janeiro do corrente ano, a denunciada foi contratada para trabalhar como empregada doméstica na casa da vítima. Como faltava muito ao trabalho, no mesmo mês em que foi contratada, mais precisamente no dia 13/01/2003, a denunciada foi dispensada, quando, então, a vítima percebeu que diversos produtos tinham sido furtados de sua residência. Esclareça-se, de pronto, que a vítima é comerciante e revende diversos produtos via catálogo. Descobriu que muitos produtos destinados à comercialização, num total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), tinham sido furtados. Assim agindo, incorreu a denunciada nas sanções do art. 155, *caput*, c/c o art. 61, II “f” todos do Código Penal. (...) Boa Vista, 24/10/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 05 103714-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RONDINÉLIO HOLBERT DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RONDINÉLIO HOLBERT DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho/ RO, nascido em 19/08/1977, filho de José Luiz da Silva Filho e Iracilda Holbert, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 180, *caput*, c/c art. 69 do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **01/09/2006, às 9:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que o primeiro denunciado era contratado pela empresa Templo, responsável pela vigilância do depósito da Amazônia Celular. No início do mês de julho deste ano, Élcio passou a subtrair aparelhos celulares usados que estavam guardados dentro do depósito da loja. Os furtos ocorriam à noite, durante o período de serviço do denunciado, que valia-se de uma escada para reirar as telhas que cobriam o depósito e assim adentrar o local. O denunciado subtraiu, no total, 85 aparelhos celulares, sendo o crime descoberto por um funcionário da empresa. Após o furto, Élcio vendeu sessenta aparelhos celulares ao segundo denunciado, "Sabá" e vendeu também vinte e três aparelhos a uma pessoa chamada "Ceará". Em seguida, o segundo denunciado, "Sabá", vendeu dez aparelhos celulares para o terceiro denunciado, Manoel, sendo que rodos eles já estavam habilitados e possuíam nota fiscal do Carrefour. Posteriormente Manoel vendeu três aparelhos para o quinto denunciado, Rondinélio e um aparelho ao quarto denunciado, Jeová, repassando os outros seis a uma pessoa chamada "Raimundinho". (...) Desta forma, incidiu ...o quinto denunciado nas penas do art. 180, *caput*, do Código Penal. (...) Boa Vista, 17/12/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 022315-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/ CE, nascido em 16/10/1970, filho de Luiz Carlos de Oliveira e Maria Estela de Souza Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 171, § 2º, IV do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer

em audiência no dia **01/09/2006, às 8 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no dia 25 de maio de 1999, nesta capital, o denunciado, de forma livre e consciente, obteve para si, em prejuízo da vítima Posto Trevo, emitindo o cheque nº 000178, Banco Bilbao Vizcaya, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). O denunciado abasteceu seu veículo no estabelecimento comercial da vítima e esta ao depositar o cheque por ele emitido, foi pelo banco devolvido por insuficiência de fundos. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 171, § 2º, VI do CP. (...) Boa Vista, 17/12/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 023028-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **FREDSON FRANCO DE ARAUJO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FREDSON FRANCO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Manaus/AM, nascido em 15/01/1970, filho de Luiz Gonzaga de Araújo Neto e Nilzete Maria Franco de Araújo, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155 c/c art. 14, II todos do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **01/09/2006, às 8:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 05 de novembro de 2000, no supermercado Butekão, o ora denunciado, agindo com *animus furandi*, furtou 04 facas da marca Tramontina. Segundo foi apurado, nas circunstâncias de tempo e lugar referidas, o ora denunciado subtraiu as 04 facas, colocando-as dentro de seu calção, momento em que o fiscal de loja do supermercado, juntamente com outros funcionários, abordaram o denunciado. Consta dos autos que o denunciado teria resistido à abordagem dos funcionários do supermercado, chegando a desferir um soco no braço de um deles. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 155 c/c art. 14, II, todos do CP. (...) Boa Vista, 08/07/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006.

#### **5ª VARA CRIMINAL**

##### **PORTEARIA N.º 008/06/5ª V.Criminal**

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Moisés Duarte da Silva	Escrivão Substituto para atuar como plantonista nos dias	24 e 25 de junho de 2006	08:00 horas
Rosely Figueiredo da Silva	Assistente	24 e 25 de junho de 2006	08:00 horas
Juscelino Lima	Assistente	24 e 25 de junho de 2006	08:00 horas
Cosmem Gonzalez Tirelli	Assistente	24 e 25 de junho de 2006	08:00 horas

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971-5002**, e do telefone fixo **3621-2707**.

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor Moisés Duarte da Silva (escrivão substituto), a partir das 18:00 horas do dia 19/06/2006 até às 08:00 horas do dia 20/06/2006, a partir das 18:00 horas do dia 20/06/2006 até às 08:00 horas do dia 21/06/2006, a partir das 18:00 horas do dia 21/06/2006 até às 08:00 horas do dia 22/06/2006, a partir das 18:00 horas do dia 22/06/2006 até às 08:00 horas do dia 23/06/2006, a partir das 18:00 horas do dia 23/06/2006 até às 08:00 horas do dia 24/06/2006, das 18:00 horas do dia 24/06/2006 às 08:00 horas do dia 25/06/2006, das 18:00 horas do dia 25/06/2006 às 08:00 horas do dia 26/06/2006.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2006.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito Substituto da 5ª V. Cr./ RR

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

##### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **20 de junho de 2006** para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **16/06/2006**:

**PROCESSO N.º896 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR PRÁTICA DE SUPosta PROPAGANDA ELEITORAL SUBLIMINAR

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E RÁDIO EQUATORIAL

**RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**

**PROCESSO N.º897 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA POR PRÁTICA DE SUPosta PUBLICIDADE ELEITORAL SUBLIMINAR PRÓPRIA

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA E MARIA TERESA SENZ SURITA JUCÁ

**RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

**PROCESSO N.º898 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REPRESENTADO: HUMBERTO CONSTANTINO DE ANDRADE E SILVA

**RELATOR: JUIZAUXILIAR SILVANA GANDUR**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **19/06/2006**:

**PROCESSO N.º899 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO PSDB

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR: JUIZ PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**

**PROCESSO N.º900 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO PSDB

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR: JUIZ PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**

**PROCESSO N.º901 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO PSDB

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR: JUIZ PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**

**PROCESSO N.º902 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO PSDB

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR: JUIZ PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**

**PROCESSO N.º903 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO PMDB CONTRA O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E OTTOMAR DE SOUZA PINTO POR PRÁTICA DE SUPosta PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E OTTOMAR DE SOUZA PINTO

**RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

**ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES****PROCESSO N.º 868 – CLASSE VI**

ASSUNTO : RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: MARISA NATHALIA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDO: RÁDIO DIFUSORA DE RORAIMA

ADVOGADA: ANA LUCIOLA VIEIRA FRANCO,

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

**RELATOR: JUIZAAUXILIAR SILVANA GANDUR**

**EMENTA: DIREITO ELEITORAL – PROPAGANDA**

ELEITORAL ANTECIPADA EM ENTREVISTA A PROGRAMA JORNALÍSTICO - PRÁTICA NÃO CONFIGURADA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Esclarecimentos prestados e respostas às críticas em relação à saúde pública do Estado sem referências a eleições, candidaturas ou votos, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, nem permite a aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

O administrador público tem o direito de responder às críticas feitas ao seu trabalho.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da Juíza Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos doze dias do mês de junho de dois mil e seis.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
*Presidente em exercício*

**Juíza SILVANA GANDUR**  
*Relatora*

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
*Procurador Regional Eleitoral*

**CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL****EXPEDIENTE DO DIA 19/06/2006.****AUTOS COM DESPACHO:**

Processo n.º 011/2005

Natureza: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Denunciados: JOAQUIM DE FREITAS RUIZ E ROMULO RUIZ

Advogado: sem advogado

Denunciados: FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

Denunciados: AMADEU BATISTA FILHO, JAIR ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E ELIANA PEREIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL (OAB-RR 200-A)

Juiz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Considerando a presença do(s) advogado(s) do(s) acusado(s), fica desde já intimado para apresentar(em) defesa prévia no prazo e na forma do parágrafo único do artigo 359 do Código Eleitoral;  
Determino a retificação do nome da acusada na capa do processo, bem como os registros eletrônicos;

Designar o dia 06.07.2006, às 17:00 horas, para interrogatório dos demais acusados, intimando-os pessoalmente para comparecimento, bem como deixando-os cientes das implicações legais pela eventual ausência injustificada a audiência;  
 Indefiro os pedidos de fls. 503, 505, 507 dos acusados Amadeu Batista Filho, Jairo André Ribeiro de Souza e Eliana Silva Pereira, respectivamente, pois o Juízo não pode ficar dependente de agenda de advogado, sob pena de frustrar a celeridade do processo e dar privilégios a alguns em detrimento de outros;  
 Intime-se o advogado Carlos Ney Oliveira do Amaral, via Diário do Poder Judiciário para comparecimento a essas audiência, bem como para juntada do instrumento de procura desta Ação Penal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento das petições de fls. 503 até 508, haja vista que até o presente momento não juntou procura neste processo;  
 Renovem-se os mandados de fls. 509/510, com a necessária urgência;  
 Intimem-se desta decisão via Diário do Poder Judiciário;  
 Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 14 de junho de 2.006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
**Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTRARIA N° 536, DE 19 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 19JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 537, DE 19 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 19JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 538, DE 19 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 539, DE 19 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, o gozo de 33 (trinta e três) dias de férias, a partir de 19JUN06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 073/04 de 3FEV04 e Portaria nº 92/05 de 11FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 540, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no período de 3 a 21JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/06/2006**

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

##### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001291-6 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:ARNULF BANTEL  
 ADVOGADO:GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA  
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001293-3 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
 REPTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
 REPDO:ANTONIO JOSE PINHO BESERRA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001297-8 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR:MUNICÍPIO DE IRACEMA/RR  
 ADVOGADO:FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

##### 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001292-0 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
 REU:NIVARDO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001294-7 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:RICARDO LEMES ROCHA  
 ADVOGADO:SAMUEL MORAES DA SILVA  
 REQDO:JUSTICA PÚBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001295-0 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE:UNIAO  
 ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE  
 EXCDO:ERNANI MENDES COELHO E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001296-4 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:SONO NGOBE  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/06/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001298-1 PROT.:14/06/2009  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:M O BEZERRA OLIVEIRA ME  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001299-5 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001300-0 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:MANOEL MORAES FILHO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001301-3 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:ERCILIO FRANK CICERO DE SOUZA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001302-7 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:FUNCAO ENGENHARIA LTDA

**VARA:2ª VARA FEDERAL**

PROCESSO:2006.42.00.001303-0 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:PEDRO GREGORIO ARAUJO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001304-4 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:AKI - TEM ATACADO COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001305-8 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:POSTO SANTA LUZIA LTDA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001306-1 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:RUBELMAR CARNEIRO DE SOUZA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001307-5 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:VICENTE ADOLFO BRASIL  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001308-9 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:MARLUCE DE MELO PONTES  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001309-2 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:ADALIA LUCIA MOURA SIQUEIRA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001310-2 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:CARLOS ALBERTO NASCIMENTO BRITO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001313-3 PROT.:16/06/2006  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:THOMAS CHARLES WILLIAMS  
 ADVOGADO:MAURO CASTRO  
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DA ELETRONORTE E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001314-7 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001315-0 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:R G PRAIA E CIA LTDA ME  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001316-4 PROT.:14/06/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

<p>EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) EXCDO:JOSE DUTRA DO PRADO VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001317-8 PROT.:14/06/2006 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:DOMINGOS JONAS DA SILVA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001318-1 PROT.:14/06/2006 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:FRANCISCO RODRIGUES VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001319-5 PROT.:14/06/2006 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:POSTO JATAPU LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001320-5 PROT.:16/06/2006 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR:ELILDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS REU:UNIAO VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001321-9 PROT.:14/06/2006 CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO:CLAUDIR FRANCO LOPES J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PONTA PORA/MS VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001322-2 PROT.:14/06/2006 CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO:GILBERTO MORAES LIRA J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE BELEM/PA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001323-6 PROT.:14/06/2006 CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO:FRANCO FRANCES RODRIGUES DA SILVA J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001326-7 PROT.:16/06/2006 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE OPTTE:LUCAS NICHOLL NUNES ADVOGADO:EMANOEL MACIEL SILVA OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001311-6 PROT.:16/06/2006 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS REQTE:RICARDO BORGES DO NASCIMENTO ADVOGADO:CLODOCI FERREIRA DO AMARAL REQDO:JUSTICA PUBLICA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001312-0 PROT.:16/06/2006 CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:ABDUL MALIK ISSA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001324-0 PROT.:16/06/2006 CLASSE:11101-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL EMBTE:HELVECIO DEEKE ME ADVOGADO:JOSE ROGERIO DE SALES EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL) VARA:1ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2006.42.00.001325-3 PROT.:16/06/2006 CLASSE:11101-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL EMBTE:HELVECIO DEEKE ME ADVOGADO:JOSE ROGERIO DE SALES EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL) VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :25 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :29</p> <p><b>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</b></p> <p>I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.700180-4 PROT.:16/06/2006 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :1</p> <p><b>ÍNDICE POR ADVOGADOS</b></p> <p>RR 237 =&gt; 001 RR 190 =&gt; 002 RR 77-A =&gt; 003 RR 149 =&gt; 004 RR 172-B =&gt; 005 RR 146-A =&gt; 006 RR 118 =&gt; 007 RR 254-A =&gt; 009 RR 412 =&gt; 010 RR 191-B =&gt; 013, 017 RR 156 =&gt; 014 RR 155-B =&gt; 015 DF 2996 =&gt; 016 DF 18225 =&gt; 016 DF 6111 =&gt; 016 RR 185-A =&gt; 018 RR 079-A =&gt; 020</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>1.ª VARA FEDERAL</b></p> <p style="text-align: right;">Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO Diretor de Secretaria FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR</p> <p><b>EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 2006</b></p> <p>AUTOS COM DESPACHO</p> <p>001 - 2005.42.00.001787-0 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO ADVOGADO : ANAIR PAULINO, OAB/RR 237</p> <p>DESPACHO: "...vista às partes para diligências..." [publicado para a defesa]</p> <p>002 - 2005.42.00.001111-9</p>
---	---

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : RAIMUNDO MARTINS FERREIRA  
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: "...vista às partes para alegações finais..." [publicado para a defesa]

003 - 2005.42.00.001751-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ALYSSON MOTA FERREIRA  
 ADVOGADO : ROBERTO GUEDES AMORIM, OAB/RR 77-A

DESPACHO: "...vista às partes para diligências..." [publicado para a defesa]

#### AUTOS COM SENTENÇA

004 - 2003.42.00.000912-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : EDIMILSON DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149

SENTENÇA: "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais..."

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 2006

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

005 - 2004.42.00.001339-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: RAIMUNDO LOPES DE MELO  
 ADVG: BEATRIZ ARZA – OAB/RR 172-B  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou a SENTENÇA:** (...) Diante do exposto e do que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado RAIMUNDO LOPES DE MELO nas iras do art. 299, do Código Penal Brasileiro. (...).

006 - 2003.42.00.001337-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MPF  
 RÉU: JOSÉ MARIA JANSEN BARROS  
 ADVG: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 146-A

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou a SENTENÇA:** (...) Diante de todo o exposto, com supedâneo no § 5º, do artigo 89, da Lei nº 9009/95, DECLARO extinta a punibilidade de JOSÉ MARIA JANSEN BARROS. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Sem custas ou honorários. Após transitar em julgado, dê-se baixa nos registros pertinentes. Publique-se, registre-se e intime-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 2006.42.00.001123-2

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE: ARTHUR NABUCO DE ARAÚJO FILHO  
 ADVG: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a Decisão:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a ARTHUR NABUCO DE ARAÚJO FILHO, mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 451,11 (quatrocentos e cinqüenta e

um reais e onze centavos), nos termos da letra "b", do art. 327 e ss do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se.

008 - 2005.42.00.002144-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU.: IVONILDO GONÇALVES DA SILVA  
 PROC.: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a Decisão:** Isto posto, defiro o pedido, para que IVONILDO GONÇALVES DA SILVA preste serviço no Centro Educacional Infantil – PRÍNCIPE ENCANTADO, Rua Raimundo Alves de Souza, nº 745, bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista, conforme requerimento de fls. 189/190. Intimem-se.

009 - 2006.42.00.001267-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: CRISTOVÃO FROTA LEAL

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou a Decisão:**

Nessas razões, defiro o pedido do requerente e concedo-lhe a fiança postulada, arbitrando-a consoante os limites do artigo 325, "b" do código de Processo Penal e nos moldes de sua realidade econômica, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Formalize a fiança deferida, com a observância dos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, lavrando-se o termo de compromisso de comparecimento do indiciado a todos os atos do processo, bem assim de não poder mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias sem comunicar o lugar onde poderá ser encontrado, advertindo-o, ainda, que a consequência da desobediência a estas regras implicará no restabelecimento de sua prisão. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aguarde-se o inquérito policial pertinente.

010 - 2006.42.00.001245-7

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: ESDRA NUNES BRITO

ADVG: IRENE DIAS NEGREIRO – OAB/RR 412

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou a Decisão:** (...) Expeça-se ALVARÁ DE

SOLTURA em favor do requerente, lavrando-se o termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, bem assim de não poder mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias sem comunicar o lugar onde poderá ser encontrado, advertindo-o, ainda, que a consequência da desobediência a estas regras implicará no restabelecimento de sua prisão, em observância aos termos dos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. Após a distribuição, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aguarde-se o inquérito policial pertinente.

011 - 2004.42.00.001537-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MPF

REQDO: TOMAZ NUNES DE OLIVEIRA

PROC.: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou a Decisão:**

Face ao exposto, defiro o pedido.. O requerente deverá comparecer neste Juízo no prazo de 90 dias, para informar acerca de suas atividades, dando continuidade ao cumprimento das condições impostas, ou comunicar novo endereço em Santarém/PA, a fim de viabilizar expedição de carta precatória, sob pena de revogação do benefício. Intimem-se.

012 - 2006.42.00.000029-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PATRICE LENO

PROC: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO:** Diante do exposto, defiro o pedido de transferência formulado às fls. 279/280. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.

013 - 2004.42.00.001320-8

CLASSE : 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA E

**OUTRO**

ADVG: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B e AFONSO CARLOS R. DO PRADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO:** Diante do exposto, defiro o pedido de transferência formulado às fls. 291/292. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.

**AUTOS COM DESPACHOS****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

014 - 2006.42.00.000397-9

CLASSE : 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
 REQTE: ADEL CIMAR PEREIRA BASTOS E OUTRO  
 ADVG: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

**LOPES, exarou o DESPACHO:** Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

015 - 2006.42.00.000350-2

CLASSE : 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
 REQTE: WALTEIRTO DE ALMEIDA E SILVA  
 ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

**LOPES, exarou o DESPACHO:** Recebo o recurso de fls. 193/226. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

016 - 2005.42.00.001819-0

CLASSE : 17300 – CARTA DE ORDEM PENAL  
 REQTE: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS  
 ADVG: MARIA SUZANA MINARÉ BRAÚNA – OAB/DF 2996, MIKAELA MINARÉ BRAÚNA – OAB/DF 18.225; RAFAEL MINARÉ BRAÚNA – OAB/DF 6.111/E  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

**LOPES, exarou o DESPACHO:** Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

017 - 2006.42.00.000590-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MPF  
 RÉU: LEANDRO DE MELO SOUSA  
 ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

**LOPES, exarou o DESPACHO:** Tendo o prazo para requerente manifestar-se transcorrido *in albis*, e não havendo nada mais proveis nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

018 - 2006.42.00.000931-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: OSCAR MAGGI E OUTROS  
 ADVG: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A  
**O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO:** Recebo a denúncia, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais – art. 41 do CPP. Designo o dia **26/07/2006, às 14 horas**, para audiência de interrogatório dos acusados.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

019 - 93.0000091-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
 RÉU: JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA E OUTROS  
 ADVG: VILMAR FRANCISCO MACIEL  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

020 - 950000615-4

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINSITÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS  
 ADVG: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria

Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : NILO FIGUEIREDO DANTAS FILHO-ME**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 152.817,69 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), cálculo de abril de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.002081-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra NILO FIGUEIREDO DANTAS FILHO - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº **25 4 03 000117-19** e **25 4 05 000261-08**, de **24/12/2003**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : MARIA GONÇALVES DOS SANTOS-ME**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.276,45 (quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de março de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.000349-1**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARIA GONÇALVES DOS SANTOS - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 4 02 000132-21**, de **18/10/2002**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : RAIMUNDA BEZERRA SILVA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.559,48 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), cálculo de abril de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001991-8**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra RAIMUNDA BEZERRA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 1 03 000254-83**, de **10/04/2003**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : LUIS SILVAARAUJO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.584,20 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001646-0**, movida

pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, contra LUIS SILVA ARAÚJO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **140000006710**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : JAMIL PINTO DE SOUZA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.594,49 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº

**2004.42.00.001629-6**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra JAMIL PINTO DE SOUZA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **140000007395**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : EDIANO ALVES GOMES**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.141,84 (um mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001110-1**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra EDIANO ALVES GOMES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **140000008143**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : MANOEL FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.974,64 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), cálculo de agosto de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001349-6**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra MANOEL FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **14000000840**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : MANOEL GOMES DOS SANTOS**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.107,76 (um mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos), cálculo de agosto de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.001558-2**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra MANOEL GOMES DOS SANTOS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **140000001371**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : LAURENCIO NOGUEIRA DA ROCHA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.389,79 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001210-3**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra LAURÉNCIO NOGUEIRA DA ROCHA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **14000000540**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : AILTON MORAES DA SILVA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.024,80 (dois mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000315-6**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AILTON MORAES DA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **14000000842**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.002,10 (um mil, dois reais e dez centavos), cálculo de outubro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001872-8**, movida pelo INSTITUTO

**BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO.** Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **14000000825**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : LAFAIETE LIMA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.253,20 (um mil, duzentos e cinqüenta e três reais e vinte centavos), cálculo de outubro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001875-9**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra LAFAIETE LIMA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **140000001140**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : ANA MATILDE DUARTE MIRANDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.153,08 (seis mil, cento e cinqüenta e três reais e oito centavos), cálculo de março de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000779-4**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ANA MATILDE DUARTE MIRANDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **140000007831**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : ALFREDO PEREIRA DA SILVA NETO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.308,59 (um mil, trezentos e oito reais e cinqüenta e nove centavos), cálculo de março de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000279-5**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ALFREDO PEREIRA DA SILVA NETO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **140000004639**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : EMILIO DE ARAÚJO FILHO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.316,00 (um mil, trezentos e dezesseis reais), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001640-9**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra EMILIO DE ARAUJO FILHO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **140000007336**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : ALTAIR GOMES DE SOUZA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.992,40 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001631-0**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ALTAIR GOMES DE SOUZA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **140000007254**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : L C ICASSATI – ME  
CO-RESPONS. : LEONOR CABRAL ICASSATI**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 23.322,91 (vinte e três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), cálculo de março de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001857-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra L C ICASSATI – ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº **25 5 03 000025-47, 25 5 03 00079-30, 25 5 03 000080-73, 25 5 03 000081-54 e 25 5 03 000083-16**, de **28.05.2003**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**EDITAIS**

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DONNER GOMES SILVA e LUCIANA PEREIRA DE AGUIAR  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/02/1979, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua; Edson Castro, nº 547, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de DJANGO SILVA e MARIA JOSÉ PAULA GOMES SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/06/1984, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua; Edson Castro, nº 547, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JURACI GRACIANO DE AGUIAR e PORFIRIA PADILHA PEREIRA.

2) GUSTAVO CERQUEIRA LADEIRA e NAYRA GLEICE MENDES DE LIMA  
ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 15/01/1979, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 976, apt.06, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ADILSON DE ABREU LADEIRA e CÉLIA CERQUEIRA LADEIRA.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/09/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jaricuna, nº, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de CICERO GERSON DE LIMA e NEIRES MENDES DE LIMA.

3) GLEIDESON SOUZA NASCIMENTO e ANDREIA COSTA DE SOUZA  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Custódio de Andrade, n.º667, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de AMARILDO DA SILVA NASCIMENTO e CLEODILZA SOUZA NASCIMENTO.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/04/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Botão de Ouro, n.º596, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de IVANILDO COSTA DE SOUZA e YOLANDA SEABRA COSTA.

4) RICHARDS CRUZ MENDES e PRISZILA JOIZIANE SILVA DOS SANTOS  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/05/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caracaranã, nº 81, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ODI MENDES e LUZIA CRUZ MENDES.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/04/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caracaranã, nº 81, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JURACI SILVA DOS SANTOS.

5) LUIS EDUARDO LOPES ALBUQUERQUE e MAGNA MARA ROSSI  
ELE: nascido em Crateús-CE, em 14/09/1975, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:General Penha Brasil, nº 831, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de FERNANDO ANTONIO AGUIAR ALBUQUERQUE e ANA LUCIA LOPES ALBUQUERQUE.  
ELA: nascida em Cascavel-PR, em 01/10/1980, de profissão economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Via das Flores, nº 1090, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de MOACIR ROSSI e ZELI MARIA ROSSI.

6) ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA e ELIANE LEAL LOPES  
ELE: nascido em Monção-MA, em 13/07/1973, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 09, nº 164, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS PEREIRA COSTA e ANTONIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COSTA.  
ELA: nascida em -MA, em 12/01/1982, de profissão manicura, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 09, nº 164, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de DEODORO DE AMORIM LOPES e RAIMUNDA LEAL LOPES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA e REJANE RODRIGUES DE CARVALHO para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de fevereiro de 1946, de Profissão Radialista, residente Rua Adolfo Ducke, 255, Mecejana, filho de FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA e de JACY ALVES DE SOUZA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de janeiro de 1971, de profissão professora, residente Rua Adolfo Ducke, 255, Mecejana, filha de SEBASTIÃO DE CARVALHO e de GLAIDES RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se VALDIBERTO SOARES VIEIRA e VALDIRENE SOARES DE SOUZA para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Sena Madureira, Estado do Acre, nascido a 10 de junho de 1966, de Profissão balconista, residente rua: João Padeiro, nº 2017, Bairro: Buritis, filho de RAIMUNDO FAUSTO VIEIRA e de ONEIDE SOARES VIEIRA.

ELA é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida a 24 de julho de 1970, de profissão funcionária publica, residente Rua: João Padeiro, nº 2017, Buritis, filha de FRANCISCO SOARES DE SOUZA e de ANACLETA BEZERRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



Assine o  
**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



Assine o  
**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**